

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158135-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	DIANA NUNES FAGUNDES	02/06/2026 13:14 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	23051.013179/2024-07

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2026

CONTRATANTE/**GERENCIADOR** (UASG 158135)

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/06/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global por grupo

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

(Processo Administrativo nº 23051.013179/2024- 07)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**, por meio da **Comissão de Contratação da Reitoria**, sediada **Av. João Paulo II, nº 514, Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645- 240**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação serviços contínuos de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.[A1]

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~**OU**~~

~~1.3. A licitação será realizada em único item.~~

~~**OU**~~

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~**OU**~~

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 18 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. [A2]~~

~~**OU**~~

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A3] -[A4]~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.[A1]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.6. Para os itens **XX, XX, XX**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]~~

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]~~

~~3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. **(NÃO SE APLICA)**~~

OU

~~3.9. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. sociedades cooperativas:[A4] (Conforme as orientações, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Além disso, não há histórico conhecido por esta instituição de cooperativa habilitada na área de execução de serviços comuns de engenharia. Desta forma, para assegurar a confiabilidade da responsabilidade técnica e evitar quaisquer fragilidades, opta-se por vedar a participação de cooperativas. Ainda, o objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada.)

3.10.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio:[A5] (A vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública discricionariedade para admitir ou não tal modalidade de participação. A presente contratação é passível de execução por empresas individualmente capacitadas, não havendo necessidade de união de esforços entre diferentes contratadas. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 566/2006-Plenário) reconhece que a admissão de consórcios é recomendável apenas em contratações de grande vulto ou elevada complexidade técnica, e que sua aceitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração. Dessa forma, a vedação ora estabelecida não restringe a competitividade, mas busca ampliá-la, permitindo que um maior número de empresas participe individualmente, garantindo isonomia, economicidade e eficiência ao processo licitatório).

3.10.13. pessoas físicas:[A6] (A vedação à participação de pessoas físicas no presente certame decorre das características do objeto a ser contratado, o qual demanda a disponibilização contínua de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como a manutenção da regularidade e continuidade na prestação dos serviços. A execução contratual exige estrutura organizacional mínima, com capacidade de gestão de pessoal, incluindo substituições em casos de afastamentos legais, controle de frequência, supervisão das atividades, além do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de capacidade operacional compatível com a execução contínua dos serviços, o que pressupõe a existência de equipe organizada e suporte administrativo adequado, elementos incompatíveis com a atuação individual de pessoa física. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, especialmente seu parágrafo único, admite-se a

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

~~4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.~~

OU

4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2] - (NÃO SE APLICA)~~

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021[A4] .

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A7] [A8]

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ~~ou~~ desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ~~anual~~ total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante; [A1]

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

~~ou~~

~~*6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)** [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

~~7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).~~

~~7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada. [A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; [A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;[A9]

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025[A10] .

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

~~7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A11]~~ (Não se aplica, conforme PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07)

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A12] [A13]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A14]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A15]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;[A1]

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.[A2]

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

~~8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.~~

~~8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SEAC x SINELPA - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000133/2025 -

8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;[A3]~~

~~8.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A4]

8.15.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.24.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.24.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.24.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.24.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A6]

8.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A7]

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A8]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por ~~[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

*9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [pelo e-mail **da.reitoria@ifpa.edu.br**], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:[A3]

- 9.15.1. a aferição das condições de habilitação do lici, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[07]** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: ~~a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[XX]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento,~~ b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[XX]** dias úteis, ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[07]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226 /2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.~~ [A2] (Não se aplica)

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. [A3]

10.9.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024. [A4]

10.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

~~10.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX %.~~ [A5]

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ~~[poderá] OU [não poderá]~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sipac.ifpa.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=361395

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **email: licitação.reitoria@ifpa.edu.br**. [A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação. [A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://transparencia.ifpa.edu.br/component/content/article?id=508>].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

~~16.11.2. Anexo II – Projeto Básico;~~

~~16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;~~

~~16.11.4. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;~~

~~16.11.5. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;~~

~~16.11.6. Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;~~

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 02/06/2026 16:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Reitora do IFPA

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	158135-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	IASMYN FABIANA MARCELINO DOS REIS	29/05/2026 12:25 (v 0.16)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	63/2026	23051.013179/2024-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.013179/2024-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação no âmbito do Instituto Federal do Pará - IFPA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

Demandas consolidadas do gerenciador e dos participantes para 24 meses								
GRUPO	GRUPO DE AREAS	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL M² P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ÁREAS INTERNAS	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	24090	m²	100.721	SIGILOSO	SIGILOSO
		2	Área Interna - Pisos Frios	24090	m²	2.825.310	SIGILOSO	SIGILOSO
		3	Área Interna - Laboratórios	24090	m²	504.298	SIGILOSO	SIGILOSO
		4	Área Interna - Almoxarifados /Galpões	24090	m²	195.306	SIGILOSO	SIGILOSO
			Área Interna -	24090			SIGILOSO	SIGILOSO

1		5	Oficinas		m ²	32.877		
		6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	24090	m ²	573.446	SIGILOS	SIGILOS
		7	Área Interna - Banheiros	24090	m ²	171.018	SIGILOS	SIGILOS
	ÁREAS EXTERNAS	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	24090	m ²	949.301	SIGILOS	SIGILOS
		9	Varrição de Passeios e Arruamentos	24090	m ²	1.604.112	SIGILOS	SIGILOS
		10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	24090	m ²	959.090	SIGILOS	SIGILOS
		11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	24090	m ²	1.893.370	SIGILOS	SIGILOS
		12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	24090	m ²	2.458.706	SIGILOS	SIGILOS
		13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	24090	m ²	556.863	SIGILOS	SIGILOS
	FACHADA ENVIDRAÇADA E ESQUADRARIA	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	24090	m ²	502.547	SIGILOS	SIGILOS
		15	Esquadria interna	24090	m ²	307.762	SIGILOS	SIGILOS
		16	Esquadrias externas	24090	m ²	311.806	SIGILOS	SIGILOS
		17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	24090	m ²	57.923	SIGILOS	SIGILOS
	ÁREAS HOSPITALARES E SEMELHANTES	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	24090	m ²	12.292	SIGILOS	SIGILOS

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. [A4]

~~OU~~

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.~~

~~OU~~

1.5. O objeto da contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos da Portaria nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, bem como em consonância com o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação com vigência plurianual considerada mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar ~~OU [os termos da Nota Técnica .../...]~~,

Prazo de vigência

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados do(a) data de **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10763998000130-0-000003/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 336

IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA



~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

~~3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]~~

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

~~4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:~~

~~4.1.1. Obrigações da Contratada quanto à Sustentabilidade:~~

~~I. Uso Racional de Recursos e Insumos:~~

- ~~• Saneantes e Produtos de Limpeza: Utilizar apenas produtos previamente notificados ou registrados na ANVISA (Lei nº 6.360/1976). Deve-se priorizar substâncias naturais e biodegradáveis, racionalizando o uso de compostos potencialmente tóxicos ou poluentes e substituindo-os por opções de menor toxicidade.~~
- ~~• Eficiência Energética: Utilizar produtos, equipamentos e ferramentas elétricas que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), preferencialmente Classe A.~~
- ~~• Gestão de Recursos Hídricos: Adotar medidas rigorosas para evitar o desperdício de água tratada (Decreto nº 48.138/2003). Sempre que possível, priorizar o uso de fontes menos nobres, como água de reuso ou aproveitamento de água da chuva.~~

~~II. Gestão de Resíduos e Logística Reversa:~~

- ~~• Normas Técnicas: Observar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis aos resíduos sólidos.~~
- ~~• Separação e Destinação: Realizar a correta separação dos resíduos na fonte, acondicionando-os para coleta seletiva conforme o Decreto nº 10.936/2022.~~
- ~~• Logística Reversa: Garantir a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e demais inservíveis utilizados na execução do serviço, conforme as Resoluções CONAMA vigentes.~~

~~III. Equipamentos e Controle de Ruído:~~

- ~~• Poluição Sonora: Utilizar exclusivamente equipamentos que ostentem o Selo Ruído, em estrito cumprimento à Resolução CONAMA nº 20/1994, visando a proteção da saúde física e mental de trabalhadores e usuários.~~

~~IV. Treinamento e Capacitação:~~

- *Programa de Capacitação: Promover treinamento para os empregados antes do início da execução e manter capacitação periódica (mínimo anual) abordando:*

- 1. Boas práticas para redução de desperdícios e poluição;*
- 2. Racionalização de consumo de água e energia elétrica;*
- 3. Redução da geração de resíduos sólidos e uso seguro de produtos químicos.*

V. Saúde e Segurança do Trabalho:

- *Equipamentos de Proteção: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) necessários à execução segura das atividades, garantindo a integridade dos colaboradores.*

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº ~~xxxxx.xxxxx/xxxx-xx~~, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4]~~

~~4.3.1. [...].~~

~~Da exigência de carta de solidariedade [A5] e~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação [A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições: [A7]~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. Posto de Agente de Limpeza; e~~

~~4.7.2. Operador de máquinas leves.~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. Posto de encarregado; e~~

~~4.8.2. Prepostos.~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação[A8]

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**[A9] . [A10]

4.15.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.22.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de

declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas.

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .

4.35.1. Deverá ser comunicado previamente por meio de e-mail: da.reitoria@ifpa.edu.br

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados [A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na Região Metropolitana de de Belém/PA, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

~~4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da Ordem de Serviço (O.S).
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descritos no tópico 4 e 6 do ETP.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços obedecerão as 40h semanais e deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira no horário de 6h às 22h e no sábado de 07 às 17h, sob regime de escala estabelecido por cada unidade, conforme o seu horário de funcionamento.
- 5.1.4. ~~Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...[A3]~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

CAMPUS	ENDEREÇO
IFPA – Reitoria	Av. João Paulo II, nº 514 - Castanheira – CEP: 66.645-240 - Belém – Pará - Brasil
IFPA – Abaetetuba	Av. Rio de Janeiro, 3322 - Francilândia, CEP: 68.440-000 - Abaetetuba – PA- BRASIL
IFPA – Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Km 3, S/N - Estrada do Forte. Bairro: Nova Colina, Altamira - PA, CEP. 68.377-630
IFPA – Ananindeua	Estrada do Icuí Guajará S/Nº - CEP: 67.125-000. Ananindeua - PA
IFPA – Belém	Av. Alm. Barroso, 1155 - Marco, Belém - PA, CEP. 66.093-020

IFPA – Bragança	Avenida dos Bragançanos (antiga Estrada da Escola Agrícola), S/N, Bairro Vila Sinhá, Bragança – Pará. CEP: 68.600-000
IFPA – Breves	Rua Antônio Fulgêncio da Silva, s/n - Parque Universitário, Breves-PA - CEP: 68.800-000
IFPA – Cametá	Av. Euclides Figueiredo, S/N, Marambaia, Cametá, Pará. CEP. 68.400-000
IFPA – Castanhal	BR 316, Km 61 - Saudade - Cristo Redentor, Castanhal - PA, CEP. 68.740-970
IFPA – Itaituba	Rua Universitário, s/n - Bairro Maria Magdalena. CEP. 68.183-300 - Itaituba / PA
IFPA – Conceição do Araguaia	Av. Couto Magalhães, 1649 - Universitário, Conceição do Araguaia - PA, CEP. 68.540-000
IFPA – Marabá Industrial	Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II. Bairro: Nova Marabá/ Marabá-PA. CEP: 68.508-970
IFPA – Marabá Rural	Km 25, BR-155, S/N, "Assentamento 26 de março", sentido "Marabá-Eldorado dos Carajás" Bairro: Zona Rural/ Marabá-PA. CEP. 68501-00
IFPA – Óbidos	Rodovia PA-437, Km 02. CEP. 68.250-000 - Óbidos / PA
IFPA – Paragominas	Avenida Dos Cedros S/Nº. CEP. 68.625-000 BAIRRO: JUPARANÃ, Paragominas/PA
IFPA – Parauapebas	Rodovia PA-275, SN - Bairro União, Parauapebas – PA, CEP. 68.515-000, próximo a portaria da Floresta Nacional de Carajás, Parauapebas/PA
IFPA – Santarém	Av. Mal. Castelo Branco, 621 - Interventória, Santarém - PA, CEP. 68.020-570
IFPA – Tucuruí	Av. Brasília, s/n - Vila Permanente, Tucuruí – PA. CEP. 68.455-766
IFPA – Vigia	Rodovia PA-140, Km 55, bairro São Cristóvão. Próximo ao trevo de São Caetano. CEP. 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará.
IFPA – Alenquer	Endereço: Estrada Rodovia Lauro Sodré km - 05 a 08. S/N Margem Direita CEP:68200-000 Alenquer-PA (SISREI)

IFPA – Barcarena	Endereço: Rua Estrada Velha do Porto da Balsa, Quadra 325 Lote 1385 Bairro: Zita Cunha, CEP: 68445-000 Barcarena - PA (Boletim de Cadastro Imobiliário)
IFPA – Redenção	Rua Pioneiro José Pinto, Loteamento residencial Park Elegance, Bairro Serrinha, Redenção-PA. CEP. 68.553-297.
IFPA – Tailândia	Rodovia PA 475, s/n, zona rural, Tailândia-PA. CEP. 68.695-000
IFPA - Viseu	Estrada do Bombom, bairro Cidade Nova, Viseu/PA. CEP. 68.620-000

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *que estão descritas no tópico Descrição da necessidade no ETP.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: [A6]*

5.4.1. As demandas de materiais e equipamentos estimados estão relacionados no "Anexo IV – Relação de materiais e equipamentos" do ETP

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.5.1. Para elaboração das proposta, além das descrições do ETP e deste Termo, deve-se considerar que o IFPA é extremamente interiorizado, com unidade em todas as macrorregiões do estado.

5.5.2 Os licitantes devem observar os índices de produtividades previstos no item 3 do anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. *Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:[A8]*

5.6.1. [...];

5.7. *Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:*

5.7.1. [...];

5.8. *Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:*

5.8.1. [...];

5.8.3. [...];

5.9. *Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:*

5.9.1. [...];

5.9.3. [...].

5.10. Distribuição objetiva de riscos entre as partes:

5.10.1. Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: [Contratante][e] [Contratado][A9]

5.10.2. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: [Contratante][e][Contratado][A10]

5.10.3. [...]

5.10.4. O registro de imissão provisória na posse e/ou o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados deverá ser efetuado em nome de [.....]

5.11. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.[A11]

5.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:[A12]

5.12.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.12.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.12.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.13. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.[A13]

Especificação [A14] da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ou

~~5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes [A16]

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 7 dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.16.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

O fornecimento de uniformes observará as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, devendo contemplar, no mínimo, conjuntos completos em quantidade suficiente para garantir a adequada apresentação, higiene, conforto e segurança dos trabalhadores ao longo da execução contratual.

O planejamento considerou a necessidade de reposição periódica, assegurando que todos os profissionais permaneçam devidamente uniformizados durante a jornada de trabalho. Os quantitativos estimados estão detalhados no quadro abaixo:

Dessa forma, as estimativas apresentadas buscam assegurar o adequado dimensionamento da contratação, alinhando-se às necessidades operacionais das unidades e garantindo a eficiência na prestação dos serviços.

Quadro - Demanda de Uniformes

Postos	Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
Agente de Limpeza, Operador de máquinas leves e Agente de Limpeza com Insalubridade.	1	Calça profissional de brim ou sarja em algodão	Unidade	4
	2	Camisa de algodão manga curta com punho ou camisa de algodão manga longa com punho	Unidade	4
	3	Par de meias cano médio, em tecido de algodão	Par	4
	4	Bota de segurança, em couro	Par	2
	5	Cartão de Identificação, tipo crachá	Unidade	1
Postos	Item	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
Encarregado	1	Calça Jeans	Unidade	4
	2	Camisa modelo social, manga curta	Unidade	4
	3	Cinto em couro	Unidade	2

	4	Par de meias cano médio, em tecido de algodão	Par	4
	5	Bota de segurança, em couro	Par	2
	6	Cartão de Identificação, tipo crachá	Unidade	1

Considerando a experiência do contrato vigente, o quantitativo estimado contempla o fornecimento, pela Contratada, de 01 (um) conjunto completo de uniforme novo a cada empregado no início da execução contratual, bem como a substituição de 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário. Nos casos em que os uniformes não atendam às condições mínimas de apresentação, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal da Contratante.

Toda a mão de obra deverá iniciar suas atividades devidamente uniformizada, sendo o uso do uniforme condição obrigatória para o desempenho das funções. A entrega dos uniformes deverá ser realizada mediante recibo nominal, cuja cópia deverá ser apresentada à fiscalização do contrato para fins de controle.

As medidas dos uniformes deverão ser coletadas nas dependências da Contratante, com acompanhamento do fiscal do contrato e do preposto da empresa, a fim de garantir adequado ajuste, conforto e padronização. É vedado o repasse de quaisquer custos aos empregados, devendo todos os uniformes e itens necessários ao desempenho das atividades serem fornecidos sem ônus aos trabalhadores.

Quaisquer ajustes, substituições ou correções necessárias deverão ser providenciados pela Contratada, às suas expensas, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos. Os modelos de uniformes estarão sujeitos à aprovação prévia da Contratante, que poderá exigir a substituição de peças em desacordo com as especificações definidas.

Eventuais alterações nas características dos uniformes, incluindo tecido, cor ou modelo, somente poderão ocorrer mediante autorização da fiscalização contratual, garantindo a manutenção da padronização e da identidade visual durante toda a vigência do contrato.

5.16.2.2. [...].

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

~~5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:~~

~~5.17.1.[...];~~

~~ou~~

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *[deverá]*- manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período [de vigência do contrato]*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

ou

~~6.35.1.3.7 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .~~

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.47 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025. [A11]

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, **com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.**

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo VI] ~~ou [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços]~~ ou fo disposto nesta seção].

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.5. A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.5.1. [...];~~

~~7.5.2 [...]; e~~

~~7.5.3. [...].~~

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (*trinta*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

~~7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

~~7.6.2 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório [descrever o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório].~~

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de 30 (trinta) dias ou* ~~indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento~~[A6] .

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

~~7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~Antecipação de pagamento[A11]~~

~~7.39. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.40. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.41. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.41.1 R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.41.2. (...)[A12].~~

~~7.42. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.42.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.42.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A13]~~

~~7.43. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.44. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

~~7.45. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.46. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.46.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A14]~~

~~7.46.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).[A15] [A16]~~

~~7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação[A17]

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A18] :

7.50.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A19] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **[IPCA]**, que terá como data-base a da última pesquisa de preços e com base na seguinte fórmula [A20] :

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [30 dias], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A21] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A22] .

OU

~~Reajuste[A23]~~

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A25]] .~~

~~OU~~

~~7.77 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A26]~~

~~7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA [A27] , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de Crédito[A28]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A32] -Depósito Vinculada

~~7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~7.88 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A33] pelo fato gerador

7.102. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.103. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.104. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.104.1.. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.105. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.105.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.105.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.105.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.105.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.105.5. Em se tratando de benefícios legalmente previstos, como o vale transporte, os valores a serem pagos à contratada devem ser condicionados à comprovação de que a empresa, de fato, quitou sua parcela de custeio do benefício a que está obrigada e tão somente referente aos empregados beneficiários, conforme recomendação do PARECER Nº 00819/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU.

7.105.6. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de sessenta dias.[A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a [A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.], ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] ~~OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] ~~OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.

~~OU~~

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] ~~OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~[A3]

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.[A4]

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação,

9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) **Convenção Coletiva de Trabalho SEAC x SINELPA 2026/2027 (Nº DE REGISTRO NO MTE nº PA000124/2026, utilizado(a) como paradigma** [A6]

a) salário-base: Agente de Limpeza, Operador de máquinas leves e Encarregado de Limpeza. e adicionais , no valor de R\$;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) , no valor de R\$;

ii) , no valor de R\$...... (especificar os benefícios e valores). **(Conforme Convenção Coletiva de Trabalho)**

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será [A7] :

9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital ~~ou~~ ou tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~do último exercício social~~ **OU** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação: ~~[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação - aplicável para o contrato de escopo] OU [valor total estimado da contratação para o período de doze meses - aplicável para o contrato de serviço continuado] OU [valor total estimado da parcela pertinente] [A16]~~

~~OU~~

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; [A17]

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação [A18];

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A20]:

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;[A22]~~

~~9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

~~9.40. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei: [A23]~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do montante de áreas mensais a serem contratadas;

~~9.41.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.41.1.2 (A27) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A28]

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que[A30] o fornecedor possui ou instalará escritório no município da Região Metropolitana de Belém, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~Qualificação Técnico-Profissional[A31]~~

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~9.45.1. Para o (Administrador): serviços de limpeza e conservação: (...)~~

~~9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do ~~caput~~ do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. ~~O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo]:~~

~~[A3] OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

~~11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) . Plano interno: [...].~~

~~11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]~~

OU

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].**[A1]

13. ANEXO I

Não se aplica ao objeto.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA [A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ~~OU Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o ~~Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica~~ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IASMYN FABIANA MARCELINO DOS REIS

Presidente Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 12:03:37.

JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMOES

Integrante Técnico Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 12:20:56.

DIANA NUNES FAGUNDES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 12:25:18.

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Aprovação do TR pela Reitora do IFPA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo IV - Demanda participantes1.pdf (457.22 KB)
- Anexo II - Anexo V - Relacao de Compromissos assumidos1.pdf (477.52 KB)
- Anexo III - Anexo VI - IMR.pdf (141.01 KB)
- Anexo IV - Anexo VII - CCTSEAC-SINELPA 2026-2027.pdf (864.75 KB)
- Anexo V - Anexo III - Demanda gerenciador.pdf (642.87 KB)

DEMANDA ESTIMADA ÓRGÃO GERENCIADOR

Grupo	Grupo de áreas	Item	Especificação Tipo de área	Unidade de Medida	Quantidade REITORIA (24 meses)	Quantidade VIGIA (24 meses)	Quantidade ALENQUER (24 meses)	Quantidade BARCARENA (24 meses)	Quantidade REDENÇÃO (24 meses)	Quantidade TAILÂNDIA (24 meses)	Quantidade VISEU (24 meses)	Quantidade MINIMA (24 meses)	Quantidade MÁXIMA (24 meses)	Quantidade TOTAL (24 meses)
1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	m2	4421	21600	7200	7200	7200	7200	7200	4421	62021	62021
		2	Área Interna - Pisos Frios	m²	96663	105600	50832	50832	50832	50832	50832	96663	456424	456424
		3	Área Interna - Laboratórios	m²	0	19200	4373	4373	4373	4373	4373	19200	41063	41063
		4	Área Interna - Almoxarifados/Galpões	m²	1611	36000	240	240,00	240	240	240	1611	38811	38811
		5	Área Interna - Oficinas	m²	0	7200	0	0	0	0	0	3600	7200	7200
		6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	m²	6336	26400	10085	10085	10085	10085	10085	6336	83160	83160
		7	Área Interna - Banheiros	m²	9522	4800	2880	2880,00	2880	2880	2880	9522	28722	28722
	Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações	m²	31263	31200	36360	36360	36360	36360	42528	31263	250431	250431
		9	Varrição de Passeios e Arruamentos	m²	47520	25200	72000	72000	72000	72000	72000	47520	432720	432720
		10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	m²	204787	24000	12000	12000	12000	12000	12000	204787	288787	288787
		11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	m²	18216	48000	1849	1849	1849	1849	1849	18216	75461	75461
		12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	m²	43008	240000	3600	3600	3600	3600	3600	43008	301008	301008
		13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	m²	0	2400	1200	1200	1200	1200	1200	2400	8400	8400
	Fachada envidraçada e esquadria	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	m²	3189	4800	0	0	1578	1578	1578	3189	12724	12724
		15	Esquadria interna	m²	13479	19200	472	472	472	472	472	13479	35040	35040
		16	Esquadrias externas	m²	2229	18480	1013	1013	1013	1013	1013	2229	25772	25772
		17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	m²	13560	3840	0	0	0	0	0	8700	17400	17400
	Áreas hospitalares e semelhantes	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	m²	1293	480	480	480	480	480	480	1293	4173	4173

Anexo IV - Demanda estimada participantes

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Santarém	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	80.000	103.704	103.704
			3	Área Interna - Laboratório	10.000	14.928	14.928
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	4.500	6.336	6.336
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	34.500	37.992	37.992
			7	Área Interna - Banheiros	5.500	7.080	7.080
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	51.000	53.376	53.376
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	49.000	50.400	50.400
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	24.500	26.400	26.400
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	200.000	240.000	240.000
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	600	768	768
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	11.000	13.560	13.560
			15	Esquadria interna	5.000	6.792	6.792
			16	Esquadria externa	19.000	20.352	20.352
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Itaituba	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	5.000	6.072	6.072
			2	Área Interna - Pisos Frios	100.000	168.000	168.000
			3	Área Interna - Laboratório	7.000	8.865	8.865
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	1.200	2.145	2.145
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	6.500	8.400	8.400
			7	Área Interna - Banheiros	8.000	9.600	9.600
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	11.000	14.400	14.400
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	30.000	48.000	48.000
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	40.000	60.000	60.000
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	55.000	72.000	72.000
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	100.000	192.000	192.000
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	12.000	19.200	19.200
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	1.500	2.400	2.400
			15	Esquadria interna	12.000	14.400	14.400
			16	Esquadria externa	13.000	16.800	16.800
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	13.000	16.800	16.800
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Tucuruí	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	85.000	109.559	109.559
			3	Área Interna - Laboratório	30.000	37.643	37.643
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	2.500	3.970	3.970
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	25.000	33.139	33.139
			7	Área Interna - Banheiros	8.000	11.064	11.064
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	75.000	81.616	81.616
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	35.000	50.914	50.914
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	180.000	218.375	218.375
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	140.000	253.760	253.760
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	650.000	738.571	738.571
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	-	-	-
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	350.000	426.552	426.552
			15	Esquadria interna	10.000	18.251	18.251
			16	Esquadria externa	8.000	13.986	13.986
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Paragominas	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	4.500	7.200	7.200
			2	Área Interna - Pisos Frios	80.000	96.000	96.000
			3	Área Interna - Laboratório	8.000	12.000	12.000
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	2.500	4.200	4.200
			5	Área Interna - Oficinas	1.500	2.400	2.400
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	11.000	14.400	14.400
			7	Área Interna - Banheiros	4.500	7.200	7.200
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	35.000	48.000	48.000
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	55.000	72.000	72.000
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	8.000	12.000	12.000
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	1.000	2.400	2.400
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	9.000	14.400	14.400
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	2.000	4.800	4.800
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	2.000	4.800	4.800
			15	Esquadria interna	8.000	12.000	12.000
			16	Esquadria externa	8.000	12.000	12.000
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	9.000	14.400	14.400
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	100	480	480

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Conceiç. Do Araguaia	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	3.000	5.268	5.268
			2	Área Interna - Pisos Frios	50.000	79.883	79.883
			3	Área Interna - Laboratório	9.000	15.025	15.025
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	1.500	2.832	2.832
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	45.000	66.165	66.165
			7	Área Interna - Banheiros	8.000	10.891	10.891
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	25.000	36.760	36.760
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	23.000	34.757	34.757
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	45.000	58.662	58.662
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	100.000	252.000	252.000
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	15.000	23.071	23.071
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	1.500	4.000	4.000
			15	Esquadria interna	16.000	23.472	23.472
			16	Esquadria externa	7.000	10.254	10.254
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	150	241	241

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Bragança	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	80.000	134.447	134.447
			3	Área Interna - Laboratório	25.000	35.083	35.083
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	900	1.512	1.512
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	20.000	26.610	26.610
			7	Área Interna - Banheiros	4.500	7.754	7.754
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	25.000	32.718	32.718
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	90.000	122.857	122.857
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	15.000	21.049	21.049
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	28.000	37.248	37.248
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	130.000	251.047	251.047
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	45.000	56.520	56.520
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	10.000	18.360	18.360
			16	Esquadria externa	10.000	18.360	18.360
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	800	1.098	1.098

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Óbidos	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	90.000	149.640	149.640
			3	Área Interna - Laboratório	15.000	20.256	20.256
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	4.000	7.056	7.056
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	45.000	53.520	53.520
			7	Área Interna - Banheiros	5.000	7.221	7.221
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	18.000	23.088	23.088
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	25.000	32.640	32.640
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	35.000	41.040	41.040
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	19.000	23.280	23.280
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	80.000	104.352	104.352
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	-	-	-
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	2.000	3.600	3.600
			15	Esquadria interna	8.000	10.848	10.848
			16	Esquadria externa	1.500	2.952	2.952
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Belém	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	450.000	576.000	576.000
			3	Área Interna - Laboratório	75.000	84.000	84.000
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	3.500	5.760	5.760
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	9.000	13.725	13.725
			7	Área Interna - Banheiros	13.000	18.222	18.222
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	25.000	38.338	38.338
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	100.000	180.762	180.762
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	20.000	30.192	30.192
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	40.000	47.764	47.764
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	5.500	9.216	9.216
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	150.000	210.954	210.954
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	65.000	84.000	84.000
			16	Esquadria externa	65.000	84.000	84.000
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	1.000	2.368	2.368

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Ananindeua	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	70.000	81.668	81.668
			3	Área Interna - Laboratório	2.000	3.072	3.072
			4	Área Interna - Almoxarifados/Gal- pões	2.500	4.794	4.794
			5	Área Interna - Oficinas	9.000	12.157	12.157
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	25.000	33.574	33.574
			7	Área Interna - Banheiros	2.500	4.653	4.653
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	150.000	237.812	237.812
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	-	-	-
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	300.000	476.123	476.123
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	50.000	71.418	71.418
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	4.000	6.476	6.476
			16	Esquadria externa	2.500	4.979	4.979
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	2.500	4.754	4.754
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	200	470	470

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Altamira	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	45.000	71.956	71.956
			3	Área Interna - Laboratório	5.000	9.921	9.921
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	25.000	37.915	37.915
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	20.000	34.368	34.368
			7	Área Interna - Banheiros	3.000	6.072	6.072
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	45.000	71.956	71.956
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	90.000	168.000	168.000
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	200.000	364.800	364.800
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	90.000	144.000	144.000
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	5.000	9.360	9.360
			16	Esquadria externa	5.000	9.360	9.360
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Cametá	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	60.000	75.600	75.600
			3	Área Interna - Laboratório	25.000	38.400	38.400
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	-	-	-
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	10.000	16.080	16.080
			7	Área Interna - Banheiros	8.000	10.800	10.800
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	9.000	13.440	13.440
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	10.000	18.240	18.240
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	45.000	62.400	62.400
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	8.000	11.352	11.352
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	25.000	40.080	40.080
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	2.500	5.280	5.280
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	3.000	5.760	5.760
			15	Esquadria interna	10.000	19.680	19.680
			16	Esquadria externa	9.000	16.320	16.320
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Marabá Industrial	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	100.000	160.282	160.282
			3	Área Interna - Laboratório	9.000	13.200	13.200
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	2.000	3.840	3.840
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	2.000	3.360	3.360
			7	Área Interna - Banheiros	6.000	10.834	10.834
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	-	-	-
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	50.000	73.200	73.200
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	100.000	144.600	144.600
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	1.000	2.852	2.852
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	1.000	1.740	1.740
			15	Esquadria interna	7.000	9.660	9.660
			16	Esquadria externa	8.000	11.400	11.400
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Castanhal	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	200.000	351.804	351.804
			3	Área Interna - Laboratório	50.000	67.128	67.128
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	25.000	38.172	38.172
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	20.000	31.095	31.095
			7	Área Interna - Banheiros	10.000	14.076	14.076
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	-	-	-
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	100.000	202.248	202.248
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	-	-	-
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	200.000	495.600	495.600
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	-	-	-
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	20.000	27.412	27.412
			15	Esquadria interna	-	-	-
			16	Esquadria externa	18.000	27.412	27.412
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	2.000	4.569	4.569
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	2.000	3.156	3.156

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Abaetetuba	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	15.000	20.160	20.160
			2	Área Interna - Pisos Frios	18.000	24.481	24.481
			3	Área Interna - Laboratório	50.000	77.994	77.994
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	25.000	37.272	37.272
			5	Área Interna - Oficinas	8.000	11.120	11.120
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	60.000	76.974	76.974
			7	Área Interna - Banheiros	2.000	4.672	4.672
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	25.000	34.283	34.283
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	18.000	25.097	25.097
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	100.000	140.215	140.215
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	-	-	-
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	-	-	-
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	10.000	19.953	19.953
			16	Esquadria externa	8.000	14.521	14.521
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Parauapebas	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	45.000	59.240	59.240
			3	Área Interna - Laboratório	13.000	18.578	18.578
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	400	691	691
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	25.000	31.494	31.494
			7	Área Interna - Banheiros	5.000	7.694	7.694
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	900	1.425	1.425
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	14.000	19.944	19.944
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	-	-	-
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	18.000	25.488	25.488
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	-	-	-
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	6.000	9.600	9.600
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	10.000	13.634	13.634
			16	Esquadria externa	8.000	11.286	11.286
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	200	306	306

Unidade	Grupo	Áreas	Item	Tipo de área	Requisição mín m²	Requisição máx. m²	Qtd. total M² (24meses)
IFPA - Campus Breves	1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	-	-	-
			2	Área Interna - Pisos Frios	90.000	126.623	126.623
			3	Área Interna - Laboratório	5.000	7.140	7.140
			4	Área Interna - Almoxarifados/G alpões	-	-	-
			5	Área Interna - Oficinas	-	-	-
			6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	6.000	9.389	9.389
			7	Área Interna - Banheiros	2.000	4.463	4.463
		Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	6.000	11.658	11.658
			9	Varrição de Passeios e Arruamentos	55.000	72.333	72.333
			10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	40.000	58.632	58.632
			11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	45.000	60.432	60.432
			12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	45.000	60.432	60.432
			13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	-	-	-
		Fachada envidraçada	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	-	-	-
			15	Esquadria interna	3.000	5.837	5.837
			16	Esquadria externa	9.000	12.050	12.050
			17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	-	-	-
		Áreas Hospitalares e similar	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	-	-	-

ANEXO V - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data assinatura de	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

Assinatura

COMPROVAÇÕES DO SUBITEM 9.36 do Termo de Referência

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimonio Liquido x 12}}{\text{Valor Total dos Contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

- 1 Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- 2 A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Processo nº	
Contrato nº	

1. A fiscalização (técnica e/ou setorial) do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará este IMR para promover o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores aqui estabelecidos, sempre que a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Indicador	
Nº 01 - Execução do serviço de limpeza – Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	descrição
Finalidade	Garantir a limpeza e a conservação das instalações da Unidade atendida.
Meta a cumprir	Menor do que 10 apontamentos/reclamações, por mês.
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês.
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Pontuação: índice de ocorrência = 0,1
	Cálculo = (X = "número de apontamentos" x "índice de ocorrência")
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Conforme descrito na tabela de pontuação acumulada
Sanções	Conforme Termo de Referência
observações	

Nº 02 - Entrega de material – Pontualidade na entrega dos materiais/equipamentos necessários à execução do serviço.	
Item	descrição
Finalidade	Garantir a limpeza e a conservação das instalações da Unidade atendida.
Meta a cumprir	Menor do que 05 dias úteis da data acordada para entrega.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do prazo de entrega.
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca do cumprimento do prazo de entrega acordado no edital.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Pontuação: índice de ocorrência = 0,2
	Cálculo = (X = "dias de atraso" x "índice de ocorrência")
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Conforme descrito na tabela de pontuação acumulada
Sanções	Conforme Termo de Referência

Nº 03 - Cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias dos terceirizados	
Item	descrição

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000112/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001338/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200776/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Capim/PA, São Francisco do Pará/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA e Vitória do Xingu/PA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Privacidade - Termos

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.694,62**, vigente a partir de **1º de janeiro de 2026**, considerando o reajuste de **6,79%** concedido para os pisos salariais de até **R\$2.358,07** e **5%** concedido para os pisos salariais maior que **R\$2.358,07**, compreendendo a mão de obra discriminada no ANEXO - TABELA SALARIAL, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho **micro trator e moto serra**, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no Anexo TABELA SALARIAL, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta Convenção Coletiva, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até **60 (sessenta)** dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em **1º de janeiro de 2026**, os reajustes de **6,79%** concedido para os pisos salariais de até **R\$2.358,07** e **5%** concedido para os pisos salariais maior que **R\$2.358,07**, compreendendo a mão de obra discriminada no ANEXO - TABELA SALARIAL, que é parte integrante desta Norma Coletiva a serem aplicados aos pisos salariais vigentes até **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem **cargos administrativos ou de confiança** na atividade-meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de **dezembro do ano de 2025**, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas **por livre negociação entre as partes**.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a protocolizar, por meio físico ou virtual, junto aos tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, até o dia **05 de março de 2026**, cópia integral desta Norma Coletiva, com vistas a dar imediato cumprimento ao pagamento dos novos pisos salariais e benefícios sociais ora estabelecidos, fazendo prova do cumprimento dessa obrigação junto ao **SEAC ao SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de pagamento de multa no importe equivalente a **R\$ 30,00** por trabalhador afetado, sendo os valores destinados, em parcelas iguais, aos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a comunicar ao **SINDICATO PATRONAL e ao SINDICATO PROFISSIONAL**, por meio físico ou virtual, até o dia **28 de março de 2026**, sob pena de pagamento de multa no importe equivalente a **R\$ 30,00** por trabalhador afetado, sendo os valores destinados, em parcelas iguais, aos Sindicatos convenentes, a não concessão de reajuste contratual, pelos tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, para que sejam adotadas as providências para denunciar o ato ilícito e a violação do direito dos trabalhadores aos órgãos de controle, regulação e fiscalização competentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem pela emissão eletrônica dos recibos de pagamento, via rede bancária ou outra forma eletrônica, deverão respeitar a presente Cláusula em sua totalidade, ficando dispensadas apenas de colher a assinatura do empregado na sua respectiva via do recibo de pagamento. As empresas fornecerão obrigatoriamente a 2ª via do holerite aos empregados que o solicitarem por escrito ou por qualquer outro meio eletrônico que permita registro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS



As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos **benefícios sociais que vierem a conceder**, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas, serão acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, **a não ser quando constatada por laudo pericial**, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados na TABELA SALARIAL, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.694,62**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

a) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público exclusivamente para Prefeituras Municipais;

b) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os operadores de máquinas (pá mecânica, escavadeira hidráulica, roçadeira e motosserra) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e controladores de pragas, não cumulativo, ou seja, não sendo devido se colaborador já receber periculosidade.

c) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os empregados desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

d) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal.

e) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua, e

f) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que exerçam exclusivamente na função de "Agente de Higienização" com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados e escolas e hospitais.

g) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades de higienização de instalações sanitárias (banheiros) em hospitais e casas de saúde, bem como a respectiva coleta de lixo, nos termos da Súmula nº 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho, aplicável às atividades que não se equiparam à limpeza em residências e escritórios.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, no percentual de 20% incidente sobre o valor da hora diurna, por cada noite trabalhada, ambos acrescidos do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

01) 01 de janeiro - Confraternização universal

02) Sexta-feira Santa,

- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 20 de novembro - Dia da Consciência Negra,
- 12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 13) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO EM LIBRAS

Os profissionais capacitados e habilitados ao Sistema de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos termos do artigo 4º da Lei nº14704/2023, ocupantes de qualquer cargo ou função, receberão um adicional de 20%, aplicado sobre o respectivo piso salarial hora estabelecido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2026**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$28,00** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$20,00**, por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R\$14,00**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ICATU - 4002 0040 (CAPITAIS E REGIÃO METROPOLITANA) E 0800 285 300 (DEMAIS REGIÕES) e subestipulada pelos sindicatos convenientes. Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de **R\$ 12,00** por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa **R\$ 6,00** e **R\$ 6,00** serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, **R\$12,00** , NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS

SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECID A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujos valores dos benefícios sejam menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECID A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA ICATU, pelo número 4002 0040 (CAPITAIS E REGIÃO METROPOLITANA) E 0800 285 300 (DEMAIS REGIÕES) ou à ASPEB CORRETORA (91) 4009-7610) (91) 989517843 (ATENDIMENTO 24 HORAS) ou e-mail: aspebcorretora@aspeb.com.br, até 30 (trinta) dias, com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de morte natural, acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de **R\$ 200,00** cada totalizando o valor de **R\$1.200,00** paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até **R\$1.500,00** .

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela. Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a **R\$ 25,00** e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia **15**, de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até **10 de março de 2026**, para aderir a apólice estipulada pelos sindicatos, ou enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe

cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas do Complexo Industrial de Vila do Conde e outros projetos da base de abrangência no município de Barcarena-PA, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os empregados filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37 o fornecimento do AUXÍLIO CESTA BASICA, da seguinte forma:

I - A partir de 01 de janeiro de 2025, nas áreas das empresas HYDRO, ALUNORTE, ALBRAS, ALUBAR, no Município de Barcarena-PA, projetos da base de abrangência territorial dos sindicatos convenentes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, os seguintes benefícios:

a - Almoço, Jantar, Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

b - A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de **R\$ 609,00**, para todos os trabalhadores da categoria filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37.

Parágrafo Primeiro - Nas áreas de instalação dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS, SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ, bem como no município de Ourilândia-PA (ONÇA PUMA), ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os empregados filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37 o fornecimento do AUXÍLIO CESTA BASICA, da seguinte forma:

II - A partir de 01 de janeiro de 2025, nas áreas de instalações dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS, SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ, bem como no município de Ourilândia-PA (ONÇA PUMA), da base de abrangência territorial dos sindicatos convenentes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, os seguintes benefícios:

a - Almoço, Jantar, Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços, sem qualquer desconto do trabalhador.

b - Nas áreas de instalação dos PROJETOS CARAJÁS, ÁREA VALE S/A, SALOBO, SALOBO I, II E III, PROJETO IGARAPÉ BAHIA, SERRA DO SOSSEGO, PROJETO 118, ÁGUAS CLARAS, SERRA LESTE, NÍQUEL DO VERMELHO E OUTROS NA REGIÃO SUL DO PARÁ. A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de **R\$ 1.210,00**. Excepcionalmente, para todos os trabalhadores do Salobo que faz percurso de ida e volta; para todos os trabalhadores que ficam alojados no Salobo alojamento, Canaã dos carajás-PA/S 11D e Parauapebas-PA/S 11D o auxílio será no valor de **R\$941,60**; Vale Igarapé Bahia e Canaã dos Carajás/Sudeste S11D, o auxílio será no valor de **R\$756,00**; Mina do Manganês Azul, o valor da cesta básica é de **R\$830,96**; para todos os trabalhadores de Ourilândia (Onça e Puma) e Mina N-4; o valor da cesta básica é de **R\$748,63**, para todos os trabalhadores da categoria filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO

AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37.

Parágrafo Segundo – Para as funções de JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, SERVENTE DE LIMPEZA URBANA, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS, PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TESTE DE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO, AJUDANTE DE CAÇAMBA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEÍCULOS, AJUDANTE GERAL, que prestam serviços para as PREFEITURAS dos Municípios de: MARABÁ-PA; PARAUAPEBAS-PA; CANAÃ DOS CARAJÁS-PA e ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, ficam as empresas empregadoras obrigadas a fornecer gratuitamente para esses empregados filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37 o fornecimento do AUXÍLIO CESTA BÁSICA, da seguinte forma:

I - Para novos contratos de prestação de serviços firmados, nas PREFEITURAS dos Municípios de: MARABÁ-PA; PARAUAPEBAS-PA; CANAÃ DOS CARAJÁS-PA e ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, da base de abrangência territorial dos sindicatos convenentes, ficam as empresas até o dia 10 de cada mês obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, os seguintes benefícios:

a - Café da manhã ou Lanche, exclusivamente para o: JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, SERVENTE DE LIMPEZA URBANA, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS, PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TESTE DE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO, AJUDANTE DE CAÇAMBA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEÍCULOS, AJUDANTE GERAL, filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, sem qualquer desconto do trabalhador.

b -. A empresa deverá fornecer auxílio cesta básica no valor de **R\$609,00**, exclusivamente para o: JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, SERVENTE DE LIMPEZA URBANA, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS, PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TESTE DE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO, AJUDANTE DE CAÇAMBA, AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEÍCULOS, AJUDANTE GERAL, filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, HIGIENE, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINELPA, CNPJ/MF nº 05.046.362/0001-37, sem qualquer desconto do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como e exemplificativamente; aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária.

Parágrafo Quarto - O trabalhador para percepção do benefício deverá observar as condições seguintes:

I - O empregado que tiver 01(uma) falta injustificada ou apresentar mais de 03 (três) atestados no mês perderá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. O empregado que tiver 02(duas) faltas injustificadas, ou apresentar 04 (quatro) atestado no mês perderá 100% (cem por cento) do valor. O empregado que se desvincular da categoria ou se desfiliar do sindicato laboral perderá integralmente o valor do benefício. O Empregado afastado para apuração interna de ocorrência, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, se resultar pela culpa do trabalhador, este não receberá pelos dias de afastamento, caso o resulte pela não culpa, receberá pelos dias que ficou afastado. Em todos esses casos e no mesmo prazo, a empresa deverá repassar o valor em alimentos não perecíveis ao Sindicato Laboral, diretamente na sua sede em Belém-PA, as quais serão revestidas em ações solidárias até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Quinto – Os empregados farão jus ao recebimento proporcional da cesta básica no caso de admissão ou rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado o benefício (auxílio) cesta básica para o empregado nas seguintes condições:

I - Afastamento por acidente de trabalho com CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no período de afastamento de auxílio de doença pelo INSS;

II - No período de gozo de férias, completa;

III - A empregada que encontrar-se afastada para recebimento do benefício previdenciário; de auxílio-maternidade de 120 dias ou licença paternidade;

IV - Doença comprovada com laudo médico: Dengue, Chikungunya, Zika, Sarampo, Catapora e Covid 19.

V - No caso de falecimento de cônjuge, ascendentes (pais), descendentes (filhos) e irmão;

VI - Casamento Civil.

Parágrafo Sétimo - A empresa que descumprir esta cláusula será penalizada com uma multa correspondente de uma cesta básica no valor de **R\$ 1.210.00**, em alimentos não perecíveis por cada empregado, devendo ser repassado diretamente ao Sindicato Profisisonal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

a) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

b) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

c) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

d) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

e) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

f) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Paragrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas

jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula que trata de JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12x36 E 08 (OITO) HORAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, com tempo acima de **90 (noventa) dias do tempo de serviço do trabalhador**, deverão ser efetuadas junto ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZAGEM

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo primeiro - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

Parágrafo segundo - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte:

Parágrafo terceiro - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como a observância das boas práticas para fins de cumprimento das obrigações legais nos serviços terceirizados, as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo no montante “B” o valor mensal e **R\$75,00 (setenta e cinco reais)** o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quantum referente a contratação do Aprendiz, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência

Parágrafo quarto – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já

vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas "planilhas de custos e formação de preços".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o **carimbo de assistência** do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de **20%**, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de **120 dias** ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a **120 dias**. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de **20%** sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

- I)** Que o trabalhador autorize formalmente o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral.
- II)** Que haja a anuência/concordância por escrito do Sindicato Laboral.
- III)** Que haja a anuência/concordância por escrito da empresa Sucedida no Contrato Comercial, bem como da empresa Sucessora.

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucedida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao **SINDICATO PROFISSIONAL** perante a empresa Sucucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO/AVARIA

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de “**16 DE MAIO**”, como o “**DIA DO AGENTE DE LIMPEZA**”, data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagraamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO NOS REGIMES 12 POR 36 E 08 HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, **60 (sessenta) horas extras por mês**, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, **que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.**

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de **60 (sessenta) horas extras mensais**, em todas as propostas

comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, **salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial**, em consonância com o Art. 617 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO REGIME DE JORNADA 12X36

Nos termos do **art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, considerando a ocorrência de ausências ou faltas de empregados ao trabalho, inclusive sem prévio aviso, e **diante de necessidade operacional**, a empresa poderá, **em caráter excepcional**, convocar empregados submetidos ao **regime especial de jornada 12x36** para a prestação de trabalho **em dias destinados à folga**, bem como **para labor extraordinário além da jornada contratual**, desde que **observado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas**.

As horas trabalhadas nessas condições serão **integralmente remuneradas**, com o pagamento do **adicional de 50%**, incidente sobre o valor da hora normal, **não se caracterizando habitualidade**, nem implicando **descaracterização do regime especial de jornada 12x36**, permanecendo válidas as disposições do presente instrumento coletivo e da legislação aplicável.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;
- c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO POR EXCEÇÃO

Pelo presente instrumento coletivo as empresas **poderão** adotar a modalidade de registro de ponto por exceção.

Parágrafo primeiro - Considera-se regime de “controle de ponto por exceção” a obrigatoriedade de marcação, apenas, dos eventos que demonstrem que a jornada normal não foi cumprida pelo empregado, a qualquer título, bem como daqueles em que sua duração excedeu ao horário normal de trabalho (horas extraordinárias), por antecipação ou prorrogação.

Parágrafo segundo - Considera-se jornada de trabalho integral ou normal a contratual ou convencionada, respeitado o limite legal.

Parágrafo terceiro - Pelo presente instrumento, o empregado continuará exercendo a sua jornada normal de trabalho, mas sem a necessidade de anotar os horários de entrada e saída, sempre respeitando o limite de horas contratuais.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de horas extras, faltas ou atrasos, o empregado deverá preencher o formulário “Registro Diário”, com a autorização de seu inspetor.

Parágrafo quinto - O Registro Diário deve ser preenchido na Planilha de Controle de Ponto por Exceção.

Parágrafo sexto - A cada ocorrência o empregado deverá preencher o registro diário, colher a assinatura do superior imediato e enviá-lo mensalmente ao Setor Operacional até a data de cronograma de fechamento de Folha de Pagamento de cada mês, anexando eventuais atestados e outros documentos de justificativa ou abono.

Parágrafo sétimo - A implantação do sistema de controle de ponto por exceção continuará permitindo à fiscalização checar a idoneidade do processo e dos lançamentos efetuados em folha de pagamento; além de poder checar o próprio impresso de exceções ao ponto, a Fiscalização do Trabalho poderá também checar as informações que foram lançadas em banco de horas.

Parágrafo oitavo - Para as disposições não tratadas no presente acordo permanece, desde que com ele compatível, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação esparsa ou em convenção ou acordo coletivo de trabalho porventura celebrados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

As empresas representadas pelo SEAC/PA poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético;



e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;

f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

Parágrafo único: Quando o controle de ponto pelo celular de propriedade do empregado, utilizado para registrar a jornada de trabalho através de um **aplicativo, com função que possibilite o registro de ponto, mesmo off-line, no smartphone ou não houver acesso à internet, seja por defeito, perda, furto ou roubo, ou ainda, por falta de crédito para acesso à internet, fica a empresa obrigada a disponibilizar meios para o trabalhador realizar o registro imediato, sem prejuízos ou penalidade, observando-se obrigatoriamente, em tudo, a Seção IV da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.**

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **72 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de **48 horas**, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, com direito a recebimento de todas as verbas e benefícios sociais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os dirigentes eleitos para compor a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS-DIRETORES SUPLENTE-CONSELHO FISCAL-DELEG SINDICAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, no máximo 01 dirigente sindical, estes indicados pela diretoria, além dos diretores efetivos e suplentes e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, com direito a recebimento de todas as verbas e benefícios sociais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os DELEGADOS SINDICAIS os quais serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro: Os DELEGADOS SINDICAIS ficarão à disposição do Sindicato Laboral, estando vedada a indicação de mais do que 01 DELEGADO SINDICAL por empresa;

Parágrafo Segundo: O SINELPA indicará o DELEGADO SINDICAL através de ofício diretamente ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao PRIMEIRO DIA da disponibilidade. Do mesmo modo, poderá substituir ou mesmo encerrar a atividade do cargo do dirigente sindical, situação em que o empregado retornará as suas atividades perante o empregador.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador enquanto estiver exercendo a função de DELEGADO SINDICAL não poderá ser demitido, salvo por justo motivo na forma da CLT, gozando de estabilidade provisória

desde o momento da notificação do empregador até data limite do mandato da Diretoria Administrativa do Sindicato que realizou a indicação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIADOS

Considerando a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo SUPREMO FEDERAL, e outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria não associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, a título de Contribuição Assistencial, a partir da folha de pagamento de **JANEIRO de 2026**, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base de **R\$1.694,62**, no valor de **R\$16,95**, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do SINDICATO PROFISSIONAL até o dia 10 do mês subsequente. Não estão incluídos nos descontos de que trata esta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito de oposição aos trabalhadores que decidam por não realizar o pagamento da Contribuição Assistencial, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail: **cancelamento2026@sinelpa.com.br**, até 30 dias a contar da data do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: Todos os descontos dos trabalhadores em favor do SINDICATO PROFISSIONAL serão efetuados mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: **financeirosinelpa@outlook.com**. As empresas também poderão utilizar a chave PIX: 05046362000137, (CNPJ), meio de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central do Brasil (BC)

Parágrafo Terceiro: Os empregados associados mensalistas do SINDICATO PROFISSIONAL estão isentos da Contribuição Assistencial, prevista na presente Cláusula, pela razão deles já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical profissional, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quarto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Quinto: A empresa inadimplente, será cobrada judicialmente, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará correção monetária pelo INPC/IBGE, pro rata dia, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Contribuição Assistencial, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINDICATO PROFISSIONAL, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: Eventuais descontos a repasses não realizados na FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO de 2025 deverão ser obrigatoriamente realizados na FOLHA DE PAGAMENTO DE **MARÇO DE 2026**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, *"inclusive durante as férias"*, conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e

Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0%, sobre o salário-base de R\$1.694,62, no valor de R\$101,68**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesmo mês** para o endereço eletrônico: **financeiro@sinelpa.com.br**

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: secretaria@sinelpa.com.br ou ainda via **WhatsApp** enviadas pelos números **(91) 99924-2994 – SINELPA SEDE BELÉM**.

Parágrafo Único: O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao SINDICATO LABORAL, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez,

até o dia **30/03/2026**. A empresa que não recolher até o dia **30/03/2026**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Aplica-se a esta contribuição e a todas as demais, as diretrizes referentes ao direito de oposição, nos termos da cláusula CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Os recolhimentos realizados após o dia **30/03/2026** serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: A empresa que desejar apresentar oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá se manifestar por escrito, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, direcionando-a para o SEAC/PA, utilizando o endereço a de e-mail financeiro@seac-pa.com.br até 15 dias após a data de registro do presente instrumento no MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição

Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **10/04/2026**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **10/04/2026** ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEACPA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Aplica-se a esta contribuição e a todas as demais, as diretrizes referentes ao direito de oposição, nos termos da cláusula CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **10/04/2026** ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC/PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a

empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC/PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

Parágrafo Quinto: A empresa que desejar apresentar oposição ao pagamento da Contribuição Confederativa Patronal deverá se manifestar por escrito, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, direcionando-a para o SEAC/PA, utilizando o endereço de e-mail financeiro@seac-pa.com.br até 15 dias após a data de registro do presente instrumento no MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em razão das negociações coletivas realizadas, da atuação institucional do sindicato patronal na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como dos benefícios de natureza econômica, jurídica e regulatória decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, devida ao SEAC/PA, destinada ao custeio das atividades sindicais relacionadas à negociação coletiva, incluindo acompanhamento, fiscalização e assessoramento técnico e jurídico necessários à negociação entabulada.

Aplica-se a esta contribuição e a todas as demais, as diretrizes referentes ao direito de oposição.

Parágrafo Primeiro – Abrangência subjetiva: A contribuição assistencial/negocial patronal é devida por todas as empresas associadas ou não ao SEAC/PA, integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **ou por Acordos Coletivos de Trabalho, firmados com o SINDICATO LABORAL.**

Parágrafo Segundo – Fundamento constitucional e legal: A presente contribuição é instituída com fundamento no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, no art. 513, alínea “e”, da CLT, nos princípios da autonomia coletiva privada, da isonomia e da legitimidade extraordinária do sindicato, bem como na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que reconhece a legitimidade das contribuições assistenciais/negociais vinculadas à efetiva atuação sindical.

Parágrafo Terceiro – Valor e forma de recolhimento: O valor da contribuição assistencial/negocial patronal, os critérios para sua fixação e a forma de recolhimento são aqueles deliberados em Assembleia Geral da categoria econômica, observando-se parâmetros objetivos compatíveis com a realidade do setor, tais como porte da empresa, número de empregados, faturamento estimado, segmento econômico ou outros critérios aprovados pela entidade sindical, conforme tabela abaixo.

A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até 15 dias corridos, após a data de registro do presente instrumento no MTE, ficará sujeita ao pagamento de **multa de 10% e juros de 2%** ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC/PA, por meio de boleto bancário fornecido

pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.153,40
DE 301 A 400	1.263,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Quarto – Direito de oposição: Fica assegurado às empresas o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal, que deverá ser exercido na forma, prazo e condições expressamente definidos em Assembleia Geral, ou seja, mediante comunicação formal ao sindicato patronal, através de instrumento firmado por seu administrador responsável, direcionando-a ao SEAC/PA, utilizando o endereço de e-mail financeiro@seac-pa.com.br até 15 dias corridos, após a data de registro do presente instrumento no MTE.

Parágrafo Quinto - Empresas constituídas após a vigência: As empresas que vierem a ser constituídas após a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão proceder ao pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal no mês subsequente ao de seu registro perante a JUCEPA.

Parágrafo Sexto - Inadimplemento e cobrança: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando ao recebimento dos valores devidos.

Parágrafo Sétimo – Natureza jurídica: A contribuição assistencial/negocial patronal ora instituída não possui natureza tributária, constituindo obrigação de natureza privada decorrente da negociação coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, cujo prazo de validade será de **30 dias consecutivos**, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O SINDICATO PROFISSIONAL deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS

E ODONTOLÓGICOS

As empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE será contratado para o período coincidente com o período de vigência desta CCT, exclusivamente nos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde. A participação no subsídio do seu custeio será na razão de **50%** para o empregador e **50%** para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo: Para os contratos em que o tomador de serviço NÃO exija a concessão do benefício do plano de saúde, por mera liberalidade da empresa, os trabalhadores em atividade, poderão realizar a adesão ao plano de saúde com operadora conveniada ao SEAC, desde que venham a arcar integralmente com o valor do plano, através do desconto em folha e mediante autorização prévia por escrito do empregado, sendo que tanto a mensalidade do plano e a taxa de adesão serão custeadas integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

Parágrafo Quarto: Nas modalidades de adesão ao plano de saúde mencionadas nesta cláusula, o trabalhador poderá ainda incluir seus dependentes no mesmo plano, arcando com o valor integral de cada dependente incluído, através de desconto autorizado por escrito em folha de pagamento, desde que seja respeitado o limite máximo do desconto em folha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”.

Os benefícios viabilizados pelo “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL” serão contratados e geridos pelo SINDICATO PROFISSIONAL, por meio de uma empresa especializada denominada “Gestora”, por ele contratada que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados com a anuência do SINDICATO PATRONAL, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do SINDICATO PROFISSIONAL e da Gestora, nada podendo ser imposto ao SEAC, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, caberá às Empresas empregadoras, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 19,90

(Dezenove Reais e Noventa

Centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “Gestora”, por Conta e Ordem do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sendo-lhes garantido o prazo até **28 de fevereiro de 2025**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho CCT.

A empresa “Gestora”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

Em face da relevância dessa conquista social e de seus reflexos positivos aos trabalhadores, visando o cumprimento e a execução dos benefícios previsto no AUXÍLIO, o SEAC-PA e o SINELPA deverão diligenciar no sentido de acompanhar sua concessão tanto junto às empresas, como também junto aos tomadores de serviços realizando fiscalizações, impugnando editais quando ausente a previsão do benefício e promovendo denúncias perante os órgãos públicos competentes.

BENEFÍCIO**CARACTERÍSTICAS**

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

DESCRIÇÃO, COBERTURAS

- Urgência
- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura somente no Estado do Pará
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia /
Cardiologia / Oftalmologia /

Otorrinolaringologia /
Endocrinologia /
Pneumologia /

Mastologia / Nefrologia /
Endocrinologia /

**Plano Odontológico*
Telemedicina******Serviço de TeleConsulta - Online**

Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar **(91)99278-3186**, para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via email, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos

de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.

- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

O beneficiário também poderá acessar este serviço através do SITE da Gestora.

Programa Conta Digital Saúde****Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.**

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

- O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do **SITE** da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
- Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone **(91)99278-3186**, 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.

Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.

Consultas Subsidiadas**

• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.

COMO ACIONAR O SERVIÇO:

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via **SITE** da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis.

- O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.
- O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.

Canais de atendimento: **(91)99278-3186**, 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Desconto Farmácia***

Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas

O beneficiário terá acesso a descontos em

Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).

Como utilizar:

Clube de Benefícios

O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Descontos em mais de 300 parceiros.

- Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.
- Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.
- Cursos e Revistas
- Conteúdo de qualidade e gratuito **Como utilizar:**

O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da Gestora.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

****** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através de site da própria Gestora para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no **SITE da Gestora**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no site da Gestora ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site da Gestora.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do **SITE**, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do **SITE**, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do **SINDICATO PROFISSIONAL**; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do **SINDICATO PROFISSIONAL** colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de **180 dias corridos**, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a **10 salários mínimos vigentes**, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, encontrado no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo **SINDICATO PATRONAL** e **SINDICATO PROFISSIONAL**.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

- 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;
- 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;
- 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 5) Comprovações de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos últimos meses vencidos;
- 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**;
- 7) Comprovações de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e
- 9) FGTS DIGITAL, antiga SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- 10) Comprovante de pagamento do auxílio mensal no valor de **R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos)**, previsto neste instrumento coletivo, referido na Cláusula denominada **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do **SINDICATO PROFISSIONAL**; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do **SINDICATO PROFISSIONAL** colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de **180 dias corridos**, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a **10 salários mínimos vigentes**, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, encontrado no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo **SINDICATO PATRONAL** e **SINDICATO PROFISSIONAL**.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

- 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;
- 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;
- 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos;
- 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**;

7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;

8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e

9) FGTS DIGITAL, antiga SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

10) Comprovante de pagamento do auxílio mensal no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos), previsto neste instrumento coletivo, referido na Cláusula denominada AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 titular e 01 suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BASE DE ABRANGÊNCIA

Os sindicatos signatários estendem a base de sua abrangência aos municípios de Água Azul do Norte/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Jacundá/PA, Nova Ipixuna/PA, **Marabá**, Ourilândia do Norte/PA, Parauapebas/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Tucumã/PA e Xinguara/PA, de forma que alcance todos os municípios do Estado do Pará.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao **SINDICATO PROFISSIONAL**. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do **SINDICATO PROFISSIONAL** que terá o prazo de **5 dias** para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenientes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINDICATO PROFISSIONAL, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenientes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINDICATO PROFISISONAL visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINDICATO PROFISSIONAL em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINDICATO PROFISSIONAL, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as

instalações da empresa e do SINDICATO PROFISSIONAL.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

e - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

f - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

III - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINDICATO PROFISSIONAL para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINDICATO PROFISSIONAL e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecução de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINDICATO PROFISSIONAL e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por **4 membros** indicados pelo Sindicato Profissional, sendo **2 titulares** e **2 suplentes**, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de **agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista**, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (**exceto servente de limpeza**) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do **SIMPLES NACIONAL**, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do **SIMPLES NACIONAL** em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o **SINDICATO PROFISSIONAL** e/ou **PATRONAL** ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do **SINDICATO PROFISSIONAL**, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O **SINDICATO PROFISSIONAL** na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Considerando a liberdade de negociação conferida aos entes sindicais pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Tema de Repercussão Geral no. 1046 e considerando que a impossibilidade de acesso à informações, dados e documentos de apresentação obrigatória, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho representa óbice intransponível ao exercício do poder-dever de fiscalização conferido aos sindicatos pela Constituição Federal, resta estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a ser revertida em favor da parte requerente, seja ela entidade sindical laboral, patronal ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RENOVACÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O atual Instrumento Coletivo, revoga a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **MR072450/2024, PA 000133/2025**, registrada no dia **25/02/2025**, em todos os seus termos.

}

**BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

**FRANCISCO DE SOUSA BARROS
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000124/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013501/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200836/2026-02
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.200776/2026-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odívalas/PA, São Domingos do Capim/PA, São Francisco do Pará/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA e Vitória do Xingu/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL

As entidades sindicais signatárias, Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, resolvem, por meio do presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente, atualizar a Tabela Salarial da categoria, conforme valores e parâmetros acordados em negociação coletiva.

Parágrafo primeiro: A Tabela Salarial atualizada passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Termo Aditivo, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo: Os valores constantes da tabela referida no caput substituem integralmente a tabela anteriormente vigente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, salvo disposição expressa em contrário neste Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro: A tabela salarial ora ajustada aplica-se a todos os empregados abrangidos pela categoria profissional representada, vinculados às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal signatário.

Parágrafo quarto: As empresas deverão observar os valores mínimos previstos na tabela anexa, respeitando-se os cargos, funções e níveis ali estabelecidos, sem prejuízo de condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo quinto: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir da data-base da categoria profissional, conforme pactuado entre as entidades sindicais signatárias.

}



**BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

**FRANCISCO DE SOUSA BARROS
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALARIAL 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO IV - PUBLICAÇÃO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Estudo Técnico Preliminar 80/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.013179/2024-07

2. Descrição da necessidade

Trata-se da necessidade de assegurar a manutenção contínua dos serviços de limpeza, higiene e conservação nas unidades do Instituto Federal do Pará (IFPA), de modo a garantir condições adequadas de salubridade e o pleno funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão.

O contrato vigente nº 10/2020 encontra-se prorrogado em caráter excepcional até 24/08/2026, inclusive para contemplar demandas decorrentes da implantação de 5 novos campi, o que evidencia a necessidade de realização de novos Estudos Técnicos Preliminares com vistas à formalização de futura contratação que atenda, de forma adequada e atualizada, a totalidade das unidades institucionais.

A contratação pretendida refere-se a serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, bem como de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Ressalta-se que tais atividades não integram as atribuições dos cargos efetivos do IFPA, considerando a extinção das funções de apoio operacional no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.632/1998), o que torna indispensável a terceirização contínua desses serviços para assegurar a adequada manutenção dos ambientes institucionais.

O elevado fluxo de pessoas, a utilização intensiva dos espaços e a significativa geração diária de resíduos nas unidades (campi e Reitoria) demandam a execução permanente dos serviços de limpeza e conservação, incluindo o recolhimento regular de resíduos, de forma a preservar condições adequadas de uso, segurança e higiene.

A futura contratação será dimensionada com base na área física das unidades, considerando custo estimado por metro quadrado e as especificidades de cada ambiente, tais como tipo de área, periodicidade, frequência e nível de produtividade exigido. Os serviços abrangerão as dependências dos campi e da Reitoria, podendo, ainda, contemplar demandas eventuais em atividades institucionais externas, como solenidades e eventos oficiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração - DA	Iasmyn Fabiana Marcelino dos Reis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas internas e externas das unidades do IFPA, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme padrões de qualidade e desempenho definidos no instrumento convocatório.

Tipos de Postos de Trabalho

Os serviços serão executados por profissionais alocados, no mínimo, nas seguintes funções:

- **Auxiliares de Serviços Gerais:** responsáveis pela execução das atividades rotineiras de limpeza e conservação de ambientes internos e externos, incluindo higienização de salas, banheiros, laboratórios, áreas comuns e recolhimento de resíduos;
- **Agentes de Limpeza (com adicional de insalubridade):** designados para atividades que envolvam contato com agentes insalubres, tais como limpeza e manejo de resíduos em sanitários de uso público, laboratórios e demais áreas que demandem tratamento específico, em conformidade com a legislação vigente;
- **Operadores de Máquinas Leves:** responsáveis pela execução de serviços em áreas externas, incluindo:
 - Operação de equipamentos motorizados (roçadeiras, motosserras, motopodadores, trituradores e similares);
 - Realização de roçagem, capinação manual e mecânica, corte de grama e limpeza de terrenos;
 - Poda de arbustos, trepadeiras e árvores, visando à manutenção estética e à segurança das áreas;
 - Remoção e destinação adequada de resíduos provenientes das atividades executadas;
 - Conservação, limpeza e pequenos reparos emergenciais em equipamentos utilizados;
 - Adoção de medidas de segurança, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - Execução de atividades correlatas, compatíveis com o nível de complexidade da função.
- **Encarregados de Serviços Gerais:** responsáveis pela supervisão, coordenação e controle das equipes, assegurando o cumprimento das rotinas, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às determinações contratuais.

Todos os profissionais deverão atuar com urbanidade, zelo, responsabilidade e observância às normas institucionais, comunicando irregularidades à fiscalização contratual e adotando providências compatíveis com suas atribuições.

Histórico da Contratação Atual – IFPA

A contratação vigente foi formalizada por meio do Pregão Eletrônico nº 04/2020, conduzido pela UASG 158135 – Reitoria, no âmbito do Processo nº 23051.025803/2019-95, com o objetivo de atender todas as unidades do IFPA. A gestão contratual é realizada de forma centralizada pela Reitoria, enquanto a fiscalização da execução dos serviços ocorre de maneira descentralizada, a cargo das unidades atendidas.

A experiência decorrente da execução contratual vigente subsidia a definição dos requisitos da nova contratação, especialmente quanto à necessidade de manutenção do modelo de gestão, à adequação dos quantitativos de postos e à ampliação do atendimento em razão da implantação de novos campi.

5. Levantamento de Mercado

A presente contratação está alinhada às diretrizes do Governo Federal voltadas à modernização e racionalização da Administração Pública, priorizando a concentração de esforços nas atividades finalísticas e a execução indireta dos serviços de apoio, com vistas ao aumento da eficiência, qualidade e produtividade.

Para a definição da solução mais adequada, foram analisadas contratações anteriores do IFPA, bem como experiências de outros órgãos e entidades da Administração Pública que possuem objeto semelhante. Também foram considerados parâmetros de mercado, especialmente no que se refere à formação de preços por metro quadrado (m²), conforme o tipo de área e as especificidades dos serviços de limpeza e conservação.

A contratação encontra respaldo normativo no Decreto nº 9.507/2018 e no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, que disciplinam a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

Verificou-se que o mercado é amplamente competitivo, com diversas empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, não havendo restrições relevantes à participação de potenciais licitantes.

No âmbito deste estudo, foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1 – Execução direta com aquisição de materiais:** Considerou-se a possibilidade de provimento de mão de obra por meio de concurso público. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista a extinção dos cargos de apoio operacional, como servente de limpeza, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Solução 2 – Terceirização da mão de obra com aquisição de insumos pelo IFPA:** Essa alternativa implicaria na realização de múltiplos processos licitatórios (mão de obra e materiais), aumento da complexidade na gestão contratual, maiores custos administrativos e riscos operacionais, como descontinuidade no fornecimento de insumos.
- **Solução 3 – Terceirização com fornecimento de mão de obra e materiais pela Contratante:** Esta opção foi descartada em razão dos custos adicionais relacionados à aquisição, gestão de estoques, controle patrimonial e riscos logísticos, que poderiam comprometer a eficiência da execução dos serviços.
- **Solução 4 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com adoção de tecnologias:** Esta alternativa mostrou-se a mais adequada, por integrar todos os elementos necessários à execução dos serviços em um único contrato, além de possibilitar a incorporação de soluções tecnológicas que aumentem a produtividade, melhorem o controle e a fiscalização, e proporcionem maior eficiência operacional.

Dessa forma, a Solução 4 é considerada a mais vantajosa para a Administração, por aliar eficiência, economicidade e simplificação da gestão contratual, estando alinhada às práticas adotadas no âmbito do IFPA e às diretrizes da Administração Pública Federal para terceirização de serviços comuns.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das áreas internas e externas das unidades do IFPA, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando também a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, garantindo a adequada composição de custos e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais. Caberá à Contratante estabelecer o início e o término da jornada em cada posto, respeitados os limites de início e término entre às 6h e 22h, de segunda-feira à sexta-feira e de 07 às 17 no sábado.

O modelo de execução adotado prevê a disponibilização de profissionais devidamente capacitados e uniformizados, distribuídos em postos de trabalho conforme a necessidade das unidades, incluindo funções como agentes de limpeza, operadores de máquinas leves e encarregados, de modo a assegurar a adequada cobertura das demandas operacionais.

Os serviços serão dimensionados com base na área física a ser atendida, considerando as características dos ambientes, a periodicidade e a frequência das atividades, bem como os níveis de produtividade esperados. A medição dos serviços será realizada com base nesses parâmetros, permitindo maior aderência entre a execução contratual e a efetiva necessidade da Administração.

A solução contempla, ainda, a utilização de práticas operacionais e, quando pertinente, a incorporação de tecnologias que contribuam para o aumento da eficiência, melhoria do controle e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços prestados.

A empresa contratada será responsável pela gestão da mão de obra, incluindo supervisão, disponibilização de preposto e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como pelo fornecimento e reposição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando condições adequadas para a execução das atividades.

Informamos que há a exigência de manutenção ou instalação de escritório com estrutura administrativa na Região Metropolitana de Belém/PA e justifica-se pela necessidade de assegurar suporte operacional contínuo e agilidade na gestão do contrato, dada a dispersão geográfica das unidades do IFPA e a essencialidade dos serviços de limpeza e conservação.

Abaixo, consolidam-se os fundamentos técnicos para tal medida:

- **Eficiência Operacional e Logística:** A presença local é indispensável para garantir a pronta substituição de pessoal, a reposição imediata de insumos e a supervisão direta das equipes. Experiências contratuais anteriores demonstram que a ausência de base local aumenta o tempo de resposta e compromete a resolução de demandas urgentes.
- **Mitigação de Riscos:** A estrutura regional permite um melhor planejamento diante das singularidades do território paraense (grandes distâncias e limitações de infraestrutura), reduzindo riscos de descontinuidade do serviço e facilitando a interlocução com a fiscalização.
- **Preservação da Competitividade:** Ressalta-se que a exigência não é condição de habilitação, mas sim obrigação contratual executória. Portanto, não restringe a participação de empresas sediadas em outras localidades, que poderão implementar a estrutura necessária somente após a assinatura do contrato.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A medida é proporcional e voltada à busca da proposta mais vantajosa sob o aspecto da eficiência e eficácia, assegurando que a contratada possua condições reais de gerir a complexidade operacional do objeto.

Dessa forma, entende-se que o requisito é imprescindível à adequada execução contratual, não configurando restrição indevida, mas sim instrumento legítimo de resguardo do interesse público.

A execução contratual será acompanhada e avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente, com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos.

A solução proposta mostra-se a mais adequada por integrar, em um único contrato, todos os elementos necessários à execução eficiente dos serviços, reduzindo a complexidade administrativa, mitigando riscos operacionais e assegurando a continuidade das atividades institucionais em condições adequadas de higiene, conservação e salubridade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O dimensionamento dos quantitativos da presente contratação foi realizado com base nas áreas contempladas no contrato vigente, complementado por levantamento atualizado junto às unidades do IFPA, bem como pela análise dos projetos arquitetônicos e de engenharia dos novos campi em implantação, considerando as especificidades de cada unidade.

Para fins de estruturação das estimativas, o estudo foi organizado em 2 eixos principais: (I) áreas a serem atendidas e (II) insumos e equipamentos necessários.

I - Áreas:

A mensuração das áreas foi realizada por meio de consulta às unidades e análise técnica dos projetos das novas instalações, abrangendo áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas, estacionamentos e demais ambientes institucionais.

O dimensionamento considerou parâmetros de produtividade, periodicidade e frequência dos serviços, com base na Instrução Normativa nº 05/2017, ajustados às particularidades locais, especialmente quanto à intensidade de uso dos espaços, como salas de aula e sanitários, cujas frequências foram definidas conforme os turnos de funcionamento de cada unidade.

Quadro 1 - áreas contratadas na contratação atual.

TABELA GLOBAL DO CONTRATO				
Grupo de áreas	Item	Tipo de área	Produtividade	Área Mensal UTILIZADA
Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	1200	1307,68
	2	Área Interna - Pisos Frios	1200	65369,37
	3	Área Interna - Laboratórios	450	13733,85
	4	Área Interna - Almoxxarifados/Galpões	2500	3158,83
	5	Área Interna - Oficinas	1800	763,32
	6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	1500	18649,85
	7	Área Interna - Banheiros	300	4955,36
				107.938,26
	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	2700	23126,99
	9	Varrição de Passeios e Arruamentos	9000	34789,34

Áreas Externas	10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	2700	32635,82
	11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	2700	60946,73
	12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	2700	68722,95
	13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	100000	13321,26
				233.543,09
Fachada envidraçada e esquadria	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	160	1727,91
	15	Esquadria interna	380	9704,49
	16	Esquadrias externas	380	8611,11
	17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	160	1949,62
				21.993,13
Áreas hospitalares e semelhantes	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	450	240,41
				240,41

Quadro 2 - Quantidades de postos de serviço da contratação atual.

Postos de serviços	Regime de trabalho	CBO	Quantidade de Postos

Auxiliar de serviços gerais	44 h semanais	5142-25	143
Operador de máquinas leves	44 h semanais	6410-15	Não há no contrato vigente. Portanto, a quantidade será estimada.
Encarregado	44 h semanais	4101-05	6
		Total de Postos	149

A nova contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, executado pela UASG 158135 – Reitoria. Esta proposta considera a demanda estimada levantada e informadas pelas unidades conforme detalhado no "ANEXO I - ÁREAS A SEREM LIMPAS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO"

As estimativas detalhadas por unidade encontram-se consolidadas no "Anexo II - Dimensionamento das áreas a serem contratadas."

II - Insumos e equipamentos

Os quantitativos de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos foram definidos em função das características das áreas e dos serviços a serem executados, incluindo demandas específicas como limpeza de fachadas envidraçadas, que exigem insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios.

Além dos materiais de consumo, foram previstos equipamentos essenciais para a execução dos serviços, cuja quantidade mínima deverá garantir autonomia operacional de cada unidade, independentemente da metragem ou do número de postos de trabalho.

Também foram considerados equipamentos voltados à melhoria da produtividade e à modernização da execução dos serviços, conforme as necessidades identificadas, cujos quantitativos foram definidos com base nas demandas específicas de cada unidade.

Os quantitativos detalhados constam do "Anexo IV - Demanda por Materiais, Ferramentas, Equipamentos, EPI e Saneantes", podendo ser ajustados durante a execução contratual, conforme a necessidade verificada pela gestão e fiscalização.

Considerando o levantamento das demandas dos campi também, segue relação de endereço das unidades no IFPA:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFPA – Reitoria	Av. João Paulo II, nº 514 - Castanheira – CEP: 66.645-240 - Belém – Pará - Brasil
IFPA – Campus Abaetetuba	Av. Rio de Janeiro, 3322 - Francilândia, CEP: 68.440-000 - Abaetetuba – PA-BRASIL
IFPA – Campus Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Km 3, S/N - Estrada do Forte. Bairro: Nova Colina, Altamira - PA, CEP. 68.377-630

IFPA – Campus Ananindeua	Estrada do Icuí Guajará S/nº - CEP: 67.125-000. Ananindeua - PA
IFPA – Campus Belém	Av. Alm. Barroso, 1155 - Marco, Belém - PA, CEP. 66.093-020
IFPA – Campus Bragança	Avenida dos Bragançanos (antiga Estrada da Escola Agrícola), S/N, Bairro Vila Sinhá, Bragança – Pará. CEP: 68.600-000
IFPA – Campus Breves	Rua Antônio Fulgêncio da Silva, s/n - Parque Universitário, Breves-PA - CEP: 68.800-000
IFPA – Campus Cametá	Av. Euclides Figueiredo, S/N, Marambaia, Cametá, Pará. CEP. 68.400-000
IFPA – Campus Castanhal	BR 316, Km 61 - Saudade - Cristo Redentor, Castanhal - PA, CEP. 68.740-970
IFPA – Campus Itaituba	Rua Universitário, s/n - Bairro Maria Magdalena. CEP. 68.183-300 - Itaituba / PA
IFPA – Campus Conceição do Araguaia	Av. Couto Magalhães, 1649 - Universitário, Conceição do Araguaia - PA, CEP. 68.540-000
IFPA – Campus Marabá Industrial	Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II. Bairro: Nova Marabá/ Marabá-PA. CEP: 68.508-970
IFPA – Campus Rural de Marabá	Km 25, BR-155, S/N, "Assentamento 26 de março", sentido "Marabá-Eldorado dos Carajás" Bairro: Zona Rural/ Marabá-PA. CEP. 68501-00
IFPA – Campus Óbidos	Rodovia PA-437, Km 02. CEP. 68.250-000 - Óbidos / PA
IFPA – Campus Paragominas	Avenida Dos Cedros S/Nº. CEP. 68.625-000 BAIRRO: JUPARANÃ, Paragominas/PA
IFPA – Campus Parauapebas	Rodovia PA-275, SN - Bairro União, Parauapebas – PA, CEP. 68.515-000, próximo a portaria da Floresta Nacional de Carajás, Parauapebas/PA
IFPA – Campus Santarém	Av. Mal. Castelo Branco, 621 - Interventória, Santarém - PA, CEP. 68.020-570
IFPA – Campus Tucuruí	Av. Brasília, s/n - Vila Permanente, Tucuruí – PA. CEP. 68.455-766
IFPA – Campus Vigia	Rodovia PA-140, Km 55, bairro São Cristóvão. Próximo ao trevo de São Caetano. CEP. 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará.
IFPA – Campus Alenquer	Endereço: Estrada Rodovia Lauro Sodré km - 05 a 08. S/N Margem Direita CEP:68200-000 Alenquer-PA (SISREI)

IFPA – Campus Barcarena	Endereço: Rua Estrada Velha do Porto da Balsa, Quadra 325 Lote 1385 Bairro: Zita Cunha, CEP: 68445-000 Barcarena - PA (Boletim de Cadastro Imobiliário)
IFPA – Campus Redenção	Rua Pioneiro José Pinto, Loteamento residencial Park Elegance, Bairro Serrinha, Redenção-PA. CEP. 68.553-297.
IFPA – Campus Tailândia	Rodovia PA 475, s/n, zona rural, Tailândia-PA. CEP. 68.695-000
IFPA - Campus Viseu	Estrada do Bombom, bairro Cidade Nova, Viseu/PA. CEP. 68.620-000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.336.082,33

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição detalhada dos custos necessários à execução dos serviços, contemplando mão de obra, encargos, benefícios, insumos, equipamentos e demais despesas, em conformidade com a legislação vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC x SINELPA 2026/2027 (Nº DE REGISTRO NO MTE nº PA000124/2026)

8.1 Composição dos Custos

8.1.1 Piso Salarial

Para a composição dos custos de mão de obra, foram considerados os pisos salariais estabelecidos na referida CCT vigente, aplicáveis às funções previstas na contratação, destacando-se:

- Encarregado de Limpeza: R\$ 2.518,19;
- Agente de Limpeza: R\$ 1.694,62;
- Agente de Limpeza com Insalubridade (considerando o percentual máximo de insalub.): R\$ 2.372,46

Esses valores serviram como base para o cálculo da remuneração, incidindo sobre eles os encargos trabalhistas e demais adicionais legais.

8.1.2 Adicional de Insalubridade

As atividades que envolvem limpeza de sanitários, banheiros de uso público e ambientes laboratoriais com exposição a agentes químicos e biológicos foram consideradas para fins de pagamento de adicional de insalubridade, conforme avaliação técnica a ser realizada por profissional habilitado, nos termos da NR-15.

O percentual do adicional (entre 20% e 40%) será definido com base em laudo técnico e aplicado conforme previsto na CCT vigente, incidindo sobre o piso salarial da categoria.

8.1.3 Benefícios

Foram incluídos na composição dos custos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva:

- **Auxílio Alimentação:** valor mensal de R\$ 644,00 por trabalhador, correspondente a dias úteis e sábados trabalhados, a ser fornecido por meio de vale ou ticket;
- **Vale-Transporte:** fornecido conforme necessidade de deslocamento residência–trabalho–residência, com desconto legal de até 6% do salário base do trabalhador;

- **Seguro de Vida e Assistência Funeral:** no valor de R\$ 12,00 mensais por trabalhador, sendo parte custeada pela empresa e parte descontada do empregado, conforme previsto em convenção.

8.1.4 Insumos, Materiais e Equipamentos

Os custos com insumos foram estimados com base em pesquisa de preços formalizada em documento próprio, contemplando:

- Materiais de limpeza e saneantes domissanitários;
- Ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Equipamentos operacionais e EPIs;
- Equipamentos específicos e tecnológicos, conforme necessidade das unidades.

A metodologia adotada considerou, preferencialmente, os preços medianos constantes no sistema Compras.gov.br, complementados por pesquisas em sítios eletrônicos especializados, devidamente atualizadas e documentadas. Foram excluídos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa técnica.

8.1.5 Encargos e Custos Indiretos

Além dos itens acima, a estimativa contempla:

- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento;
- Custos administrativos e operacionais da contratada;
- Tributos e despesas indiretas;
- Margem de lucro compatível com o mercado.

A memória de cálculo detalhada, incluindo as planilhas de composição de custos e formação de preços, encontra-se no "*Anexo III - Resumo estimado dos custos por m²*", garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às práticas de planejamento previstas na legislação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete de forma fidedigna os custos envolvidos, assegurando a viabilidade econômica da contratação e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e na Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme §1º, incisos I, II e III do art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois os serviços de limpeza e conservação são de natureza contínua. Conforme prevê o referido dispositivo legal, o parcelamento do objeto poderá ser afastado mediante justificativa técnica ou econômica, especialmente quando puder comprometer a continuidade do serviço, a segurança da contratação ou a padronização do objeto. Nesse sentido, a divisão dos serviços inviabilizaria a adequada coordenação das atividades, comprometeria a eficiência operacional do contrato e poderia acarretar perda de qualidade e aumento de custos, o que justifica a contratação de forma global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há, no âmbito desta instituição, qualquer contratação correlata ou interdependente ao objeto em referência que possa impactar a viabilidade da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, estando, portanto, alinhada ao planejamento institucional no que se refere à organização e à execução das demandas administrativas.

Adicionalmente, a contratação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028 do IFPA, especialmente no objetivo estratégico de otimizar o planejamento e a execução orçamentária, contribuindo para a melhoria da gestão dos recursos públicos e para a eficiência na prestação dos serviços de apoio às atividades finalísticas da Instituição.

Dessa forma, a iniciativa demonstra aderência aos instrumentos de planejamento institucional, assegurando coerência entre a demanda apresentada e as diretrizes estratégicas do IFPA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem por objetivo atender de forma contínua e eficiente à demanda por serviços de limpeza e conservação nas unidades do IFPA, assegurando a adequada manutenção dos ambientes institucionais.

Como principais benefícios esperados, destacam-se:

- Preservação do patrimônio público, por meio da manutenção adequada das instalações físicas e prevenção de desgastes prematuros;
- Melhoria das condições de salubridade e higiene, proporcionando ambientes limpos, organizados e seguros para servidores, discentes e comunidade externa;
- Promoção do bem-estar e da qualidade do ambiente institucional, contribuindo para melhores condições de ensino, trabalho, pesquisa e extensão;
- Otimização dos recursos humanos da Instituição, com a concentração da força de trabalho própria nas atividades finalísticas, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública;
- Aumento da eficiência, eficácia e economicidade, mediante a adoção de modelo de execução indireta com gestão especializada dos serviços;
- Padronização e melhoria da qualidade dos serviços prestados, com acompanhamento por instrumentos de medição de resultados;
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, com o uso racional de recursos e adoção de boas práticas na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento da gestão institucional, garantindo condições adequadas ao funcionamento das unidades e ao atendimento do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada implementação da contratação e garantir a eficiência na execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Conclusão dos artefatos de planejamento, incluindo ETP, Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório;
- Indicação formal dos gestores e fiscais do contrato, bem como suas substituições, assegurando a adequada gestão e fiscalização da execução contratual;

- Disponibilização de infraestrutura mínima, quando necessário, para atuação da equipe da contratada, como espaço físico para preposto;
- Planejamento da transição contratual, com definição de cronograma para início da execução, de modo a evitar descontinuidade dos serviços;
- Adoção de procedimentos de comunicação institucional, garantindo o alinhamento entre Administração, contratada e unidades atendidas;
- Estabelecimento de rotinas de acompanhamento e avaliação, incluindo mecanismos de controle da execução, registro de ocorrências e aplicação de ajustes, quando necessário.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação alcance os resultados esperados, com qualidade, continuidade e aderência às necessidades institucionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de limpeza e conservação pode gerar impactos ambientais que devem ser previamente identificados e mitigados. Dentre os principais, destacam-se:

- Utilização de produtos com potencial toxicidade, podendo causar riscos à saúde dos trabalhadores e impactos ao meio ambiente, como contaminação de solo e água;
- Consumo excessivo de água, energia elétrica e insumos, resultando em desperdícios e aumento dos custos operacionais;
- Manejo e destinação inadequados de resíduos, com risco de contaminação ambiental, proliferação de vetores e descumprimento de normas legais;
- Emissão de ruídos por equipamentos, podendo causar desconforto e interferir nas atividades institucionais.

Medidas Preventivas e Mitigadoras

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Utilização de produtos de limpeza devidamente regularizados junto à ANVISA, priorizando aqueles de menor toxicidade, biodegradáveis e menos poluentes;
- Racionalização do uso de água, energia elétrica e insumos, com adoção de práticas que reduzam desperdícios e promovam maior eficiência no consumo;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias potencialmente tóxicas por alternativas menos agressivas ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores;
- Adequado armazenamento, manejo e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis;
- Adoção de boas práticas de segregação e destinação de resíduos, incluindo pilhas, baterias e outros materiais específicos, conforme normas do CONAMA;
- Utilização de equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética (preferencialmente com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE classe A) e que apresentem níveis de ruído compatíveis com a legislação;
- Observância das normas aplicáveis quanto à emissão de ruídos por equipamentos, conforme regulamentação vigente;
- Fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a segurança dos trabalhadores;
- Promoção de treinamentos iniciais e periódicos para os colaboradores, com foco em boas práticas ambientais, uso racional de recursos e redução da geração de resíduos;
- Incentivo à utilização de fontes alternativas de água, quando viável, como água de reuso, para atividades que não exijam padrão potável;
- Adoção das normas técnicas da ABNT aplicáveis à gestão de resíduos sólidos e demais aspectos ambientais pertinentes.

Dessa forma, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade e às diretrizes da Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

A solução proposta — contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos — mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a manutenção das condições de salubridade das unidades do IFPA.

Do ponto de vista técnico-operacional, a solução está alinhada às práticas adotadas na Administração Pública e às experiências anteriores do IFPA, sendo plenamente exequível e compatível com a estrutura e dinâmica das unidades. No aspecto econômico, a estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros de mercado e instrumentos normativos vigentes, demonstrando compatibilidade com os preços praticados e observância aos princípios da economicidade.

Sob a ótica ambiental, foram identificados os possíveis impactos e definidas medidas mitigadoras, assegurando a execução dos serviços de forma sustentável e em conformidade com a legislação aplicável.

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento institucional, conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contribuindo para a otimização da gestão administrativa e orçamentária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas necessárias à sua formalização.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IASMYN FABIANA MARCELINO DOS REIS

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 12:08:49.

JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMOES

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

DIANA NUNES FAGUNDES

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 14:03:52.

ANEXO I - Quadro 3 - Áreas a serem limpas na proposta de contratação

Tipo de área	Área Interna - Pisos Acarpetados	Área Interna - Pisos Frios	Área Interna - Laboratórios	Área Interna - Almoxtarifados/Galpões	Área Interna - Oficinas	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	Área Interna - Banheiros	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações	Varrição de Passeios e Arruamentos	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	Esquadria externa com exposição a situação de risco	Esquadria interna	Esquadrias externas	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	Áreas Hospitalares e Assementadas
ABAETE	840,00	1020,02	2549,74	1543,00	463,32	3102,22	194,64	1428,43	1045,70	5342,26	0,00	0,00	0,00	160,00	380,00	380,00	160,00	0,00
ALTAM	0,00	2500,00	400,00	1152,00	0,00	1957,67	239,18	1145,00	6300,00	0,00	15028,00	0,00	5000,00	0,00	390,00	390,00	0,00	0,00
ANANIN	0,00	1247,97	128,00	85,51	21,12	1206,64	95,08	3431,38	0,00	0,00	3431,38	0,00	0,00	60,63	60,63	60,63	181,89	19,60
BEL	0,00	16000,00	2500,00	589,00	200,00	570,00	1200,00	1597,00	7500,00	1258,00	1900,00	385,00	8700,00	190,00	190,00	190,00	190,00	98,70
BRAG	0,00	4456,56	1247,40	62,98	0,00	1108,72	226,77	1458,24	5119,03	877,02	1552,00	10460,27	2355,00	0,00	809,29	809,29	0,00	45,75
BREV	0,00	6796,92	595,06	400,00	0,00	782,46	336,38	971,56	6027,76	4886,00	5036,00	5036,00	0,00	0,00	486,42	1004,20	0,00	0,00
CAM	0,00	2949,00	1400,50	0,00	0,00	655,00	404,00	304,00	510,00	1818,00	320,00	1520,00	175,00	240,00	722,00	582,00	0,00	0,00
CDA	211,69	3277,28	977,76	118,00	0,00	2543,57	436,02	1309,07	1198,21	0,00	2694,25	15206,69	958,54	166,67	863,15	351,96	0,00	10,03
ITAI	253,00	7000,00	369,35	89,35	0,00	350,00	400,00	600,00	2000,00	2500,00	3000,00	8000,00	800,00	100,00	600,00	700,00	700,00	0,00
INDUST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RUR	0,00	4759,11	550,00	160,00	0,00	143,00	451,41	0,00	3050,00	0,00	6025,00	0,00	0,00	72,50	475,00	402,50	0,00	0,00
ÓBID	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
PARAG	500,00	5150,00	1500,00	2500,00	500,00	2000,00	500,00	3500,00	1000,00	200,00	200,00	1000,00	200,00	200,00	400,00	500,00	700,00	0,00
PARAUAP	0,00	1803,32	774,08	28,80	0,00	1312,24	254,59	601,04	831,00	0,00	1062,00	0,00	400,00	0,00	454,47	313,50	0,00	12,75
REIT	184,20	4027,63	0,00	67,13	0,00	263,98	396,76	1302,63	1980,00	8532,78	759,00	1792,00	0,00	132,89	561,61	92,87	564,98	53,86
SANT	0,00	3882,50	654,36	127,62	0,00	1582,54	294,99	2213,82	2100,00	1100,00	7500,00	0,00	31,84	564,72	282,66	847,38	0,00	0,00
TUC	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
VIG	900,00	4400,00	800,00	1500,00	300,00	1100,00	200,00	1300,00	1050,00	1000,00	2000,00	10000,00	100,00	200,00	800,00	770,00	160,00	20,00
CAST	100,00	18873,00	1000,00	100,00	100,00	500,00	500,00	599,00	4000,00	800,00	1000,00	22178,00	500,00	500,00	1500,00	20,00	10,00	180,00
ALENQUEIR	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
BARCARENA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
REDEENÇÃO	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
TAILÂNDIA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1500,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
WISEU	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1772,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
MENSAL (m²)	4488,89	107266,14	19559,68	11192,13	1584,44	24040,62	7773,12	37100,25	65683,70	49095,28	73039,51	209788,28	19470,38	3164,95	10943,11	8790,76	2666,87	520,69
x 24 meses	107733,36	2574387,36	469432,32	268611,12	38026,56	576974,88	186554,88	890406,00	1576408,80	1178286,72	1752948,24	5034918,72	467289,12	75958,80	262634,64	210978,24	64004,88	12496,56

Tipo de área	Área Interna - Pisos Acarpetados	Área Interna - Pisos Frios	Área Interna - Laboratórios	Área Interna - Almoxxarifados/Galpões	Área Interna - Oficinas	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	Área Interna - Banheiros	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	Varrição de Passeios e Arruamentos	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	Esquadria externa com exposição a situação de risco	Esquadria interna	Esquadrias externas	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	Áreas Hospitalares e Assemelhadas
ABAETE	840,00	1020,02	2549,74	1543,00	463,32	3102,22	194,64	1428,43	1045,70	5342,26	0,00	0,00	0,00	160,00	380,00	380,00	160,00	0,00
ALTAM	0,00	2500,00	400,00	1152,00	0,00	1957,67	239,18	1145,00	6300,00	0,00	15028,00	0,00	5000,00	0,00	390,00	390,00	0,00	0,00
ANANIN	0,00	1247,97	128,00	85,51	21,12	1206,64	95,08	3431,38	0,00	0,00	3431,38	0,00	0,00	60,63	60,63	60,63	181,89	19,60
BEL	0,00	16000,00	2500,00	589,00	200,00	570,00	1200,00	1597,00	7500,00	1258,00	1900,00	385,00	8700,00	190,00	190,00	190,00	190,00	98,70
BRAG	0,00	4456,56	1247,40	62,98	0,00	1108,72	226,77	1458,24	5119,03	877,02	1552,00	10460,27	2355,00	0,00	809,29	809,29	0,00	45,75
BREV	0,00	6796,92	595,06	400,00	0,00	782,46	336,38	971,56	6027,76	4886,00	5036,00	5036,00	0,00	0,00	486,42	1004,20	0,00	0,00
CAM	0,00	2949,00	1400,50	0,00	0,00	655,00	404,00	304,00	510,00	1818,00	320,00	1520,00	175,00	240,00	722,00	582,00	0,00	0,00
CDA	211,69	3277,28	977,76	118,00	0,00	2543,57	436,02	1309,07	1198,21	0,00	2694,25	15206,69	958,54	166,67	863,15	351,96	0,00	10,03
ITAI	253,00	7000,00	369,35	89,35	0,00	350,00	400,00	600,00	2000,00	2500,00	3000,00	8000,00	800,00	100,00	600,00	700,00	700,00	0,00
INDUST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RUR	0,00	4759,11	550,00	160,00	0,00	143,00	451,41	0,00	3050,00	0,00	6025,00	0,00	0,00	72,50	475,00	402,50	0,00	0,00
ÓBID	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
PARAG	500,00	5150,00	1500,00	2500,00	500,00	2000,00	500,00	3500,00	1000,00	200,00	200,00	1000,00	200,00	200,00	400,00	500,00	700,00	0,00
PARAUAP	0,00	1803,32	774,08	28,80	0,00	1312,24	254,59	601,04	831,00	0,00	1062,00	0,00	400,00	0,00	454,47	313,50	0,00	12,75
REIT	184,20	4027,63	0,00	67,13	0,00	263,98	396,76	1302,63	1980,00	8532,78	759,00	1792,00	0,00	132,89	561,61	92,87	564,98	53,86
SANT	0,00	3882,50	654,36	127,62	0,00	1582,54	294,99	2213,82	2100,00	1100,00	7500,00	0,00	31,84	564,72	282,66	847,38	0,00	0,00
TUC	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
VIG	900,00	4400,00	800,00	1500,00	300,00	1100,00	200,00	1300,00	1050,00	1000,00	2000,00	10000,00	100,00	200,00	800,00	770,00	160,00	20,00
CAST	100,00	18873,00	1000,00	100,00	100,00	500,00	500,00	599,00	4000,00	800,00	1000,00	22178,00	500,00	500,00	1500,00	20,00	10,00	180,00
ALENQUER	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
BARCARENA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
REDEÇÃO	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
TAILÂNDIA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1500,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
WISEU	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1772,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
MENSAL (m²)	4488,89	107266,14	19559,68	11192,13	1584,44	24040,62	7773,12	37100,25	65683,70	49095,28	73039,51	209788,28	19470,38	3164,95	10943,11	8790,76	2666,87	520,69
x 24 meses	107733,36	2574387,36	469432,32	268611,12	38026,56	576974,88	186554,88	890406,00	1576408,80	1178286,72	1752948,24	5034918,72	467289,12	75958,80	262634,64	210978,24	64004,88	12496,56

ANEXO III - Quadro 6 – Resumo estimado dos custos por m².

Tipo de área	Área Interna - Pisos Acarpetados	Área Interna - Pisos Frios	Área Interna - Laboratórios	Área Interna - Almoxarifados/ Galpões	Área Interna - Oficinas	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	Área Interna - Banheiros	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	Varrição de Passeios e Arruamentos	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	Esquadria externa com exposição a situação de risco	Esquadria interna	Esquadrias externas	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	Áreas Hospitalares e Assemelhadas
ABAETE	840,00	1020,02	2549,74	1543,00	463,32	3102,22	194,64	1428,43	1045,70	5342,26	0,00	0,00	0,00	160,00	380,00	380,00	160,00	0,00
ALTAM	0,00	2500,00	400,00	1152,00	0,00	1957,67	239,18	1145,00	6300,00	0,00	15028,00	0,00	5000,00	0,00	390,00	390,00	0,00	0,00
ANANIN	0,00	1247,97	128,00	85,51	21,12	1206,64	95,08	3431,38	0,00	0,00	3431,38	0,00	0,00	60,63	60,63	60,63	181,89	19,60
BEL	0,00	16000,00	2500,00	589,00	200,00	570,00	1200,00	1597,00	7500,00	1258,00	1900,00	385,00	8700,00	190,00	190,00	190,00	190,00	98,70
BRAG	0,00	4456,56	1247,40	62,98	0,00	1108,72	226,77	1458,24	5119,03	877,02	1552,00	10460,27	2355,00	0,00	809,29	809,29	0,00	45,75
BREV	0,00	6796,92	595,06	400,00	0,00	782,46	336,38	971,56	6027,76	4886,00	5036,00	5036,00	0,00	0,00	486,42	1004,20	0,00	0,00
CAM	0,00	2949,00	1400,50	0,00	0,00	655,00	404,00	304,00	510,00	1818,00	320,00	1520,00	175,00	240,00	722,00	582,00	0,00	0,00
CDA	211,69	3277,28	977,76	118,00	0,00	2543,57	436,02	1309,07	1198,21	0,00	2694,25	15206,69	958,54	166,67	863,15	351,96	0,00	10,03
ITAI	253,00	7000,00	369,35	89,35	0,00	350,00	400,00	600,00	2000,00	2500,00	3000,00	8000,00	800,00	100,00	600,00	700,00	700,00	0,00
INDUST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RUR	0,00	4759,11	550,00	160,00	0,00	143,00	451,41	0,00	3050,00	0,00	6025,00	0,00	0,00	72,50	475,00	402,50	0,00	0,00
OBID	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
PARAG	500,00	5150,00	1500,00	2500,00	500,00	2000,00	500,00	3500,00	1000,00	200,00	200,00	1000,00	200,00	200,00	400,00	500,00	700,00	0,00
PARAUAP	0,00	1803,32	774,08	28,80	0,00	1312,24	254,59	601,04	831,00	0,00	1062,00	0,00	400,00	0,00	454,47	313,50	0,00	12,75
REIT	184,20	4027,63	0,00	67,13	0,00	263,98	396,76	1302,63	1980,00	8532,78	759,00	1792,00	0,00	132,89	561,61	92,87	564,98	53,86
SANT	0,00	3882,50	654,36	127,62	0,00	1582,54	294,99	2213,82	2100,00	1100,00	7500,00	0,00	31,84	564,72	282,66	847,38	0,00	0,00
TUC	0,00	4266,39	1601,24	1309,37	0,00	1380,79	521,65	3761,04	3486,00	9140,61	10573,34	66730,16	0,00	190,13	934,74	582,74	0,00	0,00
VIG	900,00	4400,00	800,00	1500,00	300,00	1100,00	200,00	1300,00	1050,00	1000,00	2000,00	10000,00	100,00	200,00	800,00	770,00	160,00	20,00
CAST	100,00	18873,00	1000,00	100,00	100,00	500,00	500,00	599,00	4000,00	800,00	1000,00	22178,00	500,00	500,00	1500,00	20,00	10,00	180,00
ALENQUER	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
BARCARENA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	0,00	19,68	42,19	0,00	20,00
REDEÇÃO	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1515,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
TAILÂNDIA	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1500,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
WISEU	300,00	2118,01	182,19	10,00	0,00	420,20	120,00	1772,00	3000,00	500,00	77,04	150,00	50,00	65,76	19,68	42,19	0,00	20,00
MENSAL (m²)	4488,89	107266,14	19559,68	11192,13	1584,44	24040,62	7773,12	37100,25	65683,70	49095,28	73039,51	209788,28	19470,38	3164,95	10943,11	8790,76	2666,87	520,69
x 24 meses	107733,36	2574387,36	469432,32	268611,12	38026,56	576974,88	186554,88	890406,00	1576408,80	1178286,72	1752948,24	5034918,72	467289,12	75958,80	262634,64	210978,24	64004,88	12496,56
valor m²	R\$ 3,76	R\$ 4,33	R\$ 10,05	R\$ 2,03	R\$ 2,51	R\$ 3,06	R\$ 19,12	R\$ 1,68	R\$ 0,50	R\$ 0,35	R\$ 0,17	R\$ 0,08	R\$ 0,05	R\$ 0,46	R\$ 1,01	R\$ 1,01	R\$ 0,26	R\$ 11,39
Valor estimado m²	R\$ 405.077,43	R\$ 11.147.097,27	R\$ 4.717.794,82	R\$ 545.280,57	R\$ 95.446,67	R\$ 1.765.543,13	R\$ 3.566.929,31	R\$ 1.495.882,08	R\$ 788.204,40	R\$ 412.400,35	R\$ 298.001,20	R\$ 402.793,50	R\$ 23.364,46	R\$ 34.941,05	R\$ 265.260,99	R\$ 213.088,02	R\$ 16.641,27	R\$ 142.335,82

ANEXO IV

Demanda por Materiais, Ferramentas, Equipamentos, EPI e Saneantes

Os quadros a seguir apresentam a demanda detalhada por tipo de produto. Tais informações complementam o Item 7.2 – “Insumos” – do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o conjunto de documentos técnicos referenciais do processo de contratação dos serviços de limpeza e conservação destinados ao atendimento das unidades do IFPA, tanto na sede quanto fora dela.

RELAÇÃO DE MATERIAIS MENSAL																									
Item	Discriminação	Unidade	Qtde IFPA Reitoria	Qtde IFPA Itaituba	Qtde IFPA Marabá Rural	Qtde IFPA Santarém	Qtde IFPA Abaetetuba	Qtde IFPA Conceição do Araguaia	Qtde IFPA Tucuruí	Qtde IFPA Altamira	Qtde IFPA Ananindeua	Qtde IFPA Cametá	Qtde IFPA Campus Belém	Qtde IFPA Bragança	Qtde IFPA Óbidos	Qtde IFPA Breves	Qtde IFPA Paragominas	Qtde IFPA Parauapebas	Qtde IFPA Vigia	Qtde IFPA Castanhal	Qtde IFPA Alenquer	Qtde IFPA Barcarena	Qtde IFPA Redenção	Qtde IFPA Tailândia	Qtde IFPA Viseu
1	Ácido muriático	Litro	5	5	5	0	5	5			5			1		2	1	5	5	5	1	1	1	1	1
2	Água sanitária	Litro	9	9	20	30	30	9	60		15	50	50	10	8	36	30	25	20	24	10	10	10	10	10
3	Álcool	Litro	10	10	10	20	10	10	30		12	40	48	12	6	18	10	10	10	24	12	12	12	12	12
4	Balde Plástico	Und	6	6	6	6	8	6	12		3	8	10	16	4	6	3	3	3	15	16	16	16	16	16
5	Flanela de 40 cm	metro	10	10	10	10	10	10	30		15	20	20	12	10	15	10	10	10	20	12	12	12	12	12
6	Naftalina	Kg	20	5	20	10	20	20			2	2	0	2	2	6	3	3	3	20	2	2	2	2	2
7	Desodorizante (Bom Ar ou similar)	Frasco	10	10	10	12	10	10	24	5	15	40	20	15	20	12	40	12	10	36	15	15	15	15	15
8	Cera líquida incolor concentrada	Litro	15		15	10	15	15	48		5		50	5	5	6	5	5	5	20	5	5	5	5	5
9	Álcool em Gel	Frasco	10	10	10	10	15	10	40		5	5	24		80	6	3	3	3	12					

10	Creolina	Litro	4	4	4	0	4	4			4		5	5		6		5	5	5	5	5	5	5	5
11	Desinfetante	Litro	50	50	50	80	50	50	50		12	75	150	10	12	20	50	20	20	100	10	10	10	10	10
12	Pá para lixo	Und	6	6	6	6	6	6	12		4	5	15	6	6	6	5	5	5	20	6	6	6	6	6
13	Inseticida aerosol,frasc o, padrão	Und	4	4	4	8	6	4	24		10	25	10	12	12	5	6	5	5	24	12	12	12	12	12
14	Lã de aço em fardo de 8 und.	fardo	10	10	10	10	10	10	60		1	4			2	1	1	1	1	20					
15	Limpa Vidro de 50 ml.	Litro	5	5	0	5	5	5	30		5	10	15	5	7	6	6	10	1	20	5	5	5	5	5
16	Lustra móveis, frasco 200ml	Frasc o	10	10	10	10	10	10	24		2	5	24	6	6	5	2	4	2	30	6	6	6	6	6
17	Luva de borracha	Par	11	11	11	11	13	11	36		10	10	24	10	20	10	10	10	10	20	10	10	10	10	10
18	Palha de aço Fardo de 14 embalagens c/8 unds.	Fardo	10	2	10	10	10	10	10		2	2	10		1	1	4	10	10	25					
19	Pano de chão	Und	15	15	15	15	20	15	24		20	15	40	25	25	15	15	10	2	40	25	25	25	25	25
20	Papel higiênico especial fardo 48 rolos	Fardo	15	20	15	15	15	15	25		10		20	25	8	15	5	10	5	21	25	25	25	25	25
21	Papel higiênico comum fardo 48 rolos	Fardo	15	20	15	15	15	15			10	15	25	15	15	15	20	20	20	21	15	15	15	15	15
22	Papel toalha em rolo	Rolo	50	60	50	70	80	50	240		50	120		48	50	120	80	20	10	24	48	48	48	48	48
23	Sabão em barra de 250 g	Kg	10	10	10	10	10	10	20		10	10	20	6	8	5	10	2	2	15	6	6	6	6	6

24	Sabão de coco em barra	Kg	10	10	10	10	10	10	30		5				8	5	1	1	1	15					
25	Sabão em pó	Kg	10	15	20	10	10	10	144		15	10	20	4	8	20	20	10	10	15	4	4	4	4	4
26	Saco para lixo, com cap.30 lts.pcte.c/20 unid.	Pacote	50		50	50	50	50	100		10	5	400	30	20	50	50	10	10	80	30	30	30	30	30
27	Saco para lixo cap.60 lts, pcte. c/20 unid.	Pacote	50		50	50	50	50	0		50	5	200	10		50	50	8	8	100	10	10	10	10	10
28	Saco para lixo cap.200 lts.pcte. 05 unids.	Pacote	70		70	70	70	70	40		50	20	200	35	25	50	70	30	15	100	35	35	35	35	35
29	Limpador geral, multi- uso em frasco 500ml	Frasco	10	10	10	10	10	10	72		15	30	20	15	10	10	35	15	5	20	15	15	15	15	15
30	Vassourinha de pelo	Und	10	10	10	10	10	10	12		5	10	10	5		6	5	5	5	20	5	5	5	5	5
31	Vassourinha piaçava	Und	10	10	10	10	12	10	12		10	10		8	10	10	5	5	5	20	8	8	8	8	8
32	Vassoura para vaso sanitário	Und	10	10	10	10	10	10	10		10	10	20	5	10	6	6	3	3	20	5	5	5	5	5
33	Rodo de 60 cm	Und	10	10	10	10	10	10	10		5	10	10	5	4	10	10	5	5	15	5	5	5	5	5
34	Rodo de 40 cm	Und			4		4		10		5	10	10	4				3			4	4	4	4	4
35	Vasculho	Und	10	10	10	10	10	10	8		10	5	10	8		1	1	1	1	10	8	8	8	8	8
36	Soda cáustica em lata de 500 g	Lata	10	10	10	10	10	10			1	1		1		1	1	1	1	10	1	1	1	1	1
37	Aromatizante sanitário	Und	100	100	100	100	100	100	0	80	80	80	150	50	90	100	50	30	30	120	50	50	50	50	50

	em pastilha (pedra)																								
38	Aromatizante em aerosol com frasco padrão	Frasco	15	15	15	15	15	15	0		15	16		10	10	15	15	10	10	20	10	10	10	10	10
39	Vassourão de piaçava	Und	5	5	5	5	5	5	5		10	10	20		5	10	3	3	3	20					
40	Esponja dupla face	Und	15	15	15	15	15	15	30	30	20	30	40	20	20	15	10	5	5	25	20	20	20	20	20
41	Esponja comum macia	Und	10	10	10	10	10	10	15		10		10		15	15	30	3	3	25					
42	Máscara de pano	Und	11		11	11	12	11	20		11	10	50	5	5	12	5	5	5	21	5	5	5	5	5
43	Papel Interfolhas 2 DB c/100 Luxo	Pacote		2			4		5	25	25	25		20			6	10			20	20	20	20	20
44	Papel Interfolhas 2 DB c/100 Branca	Pacote			15	20			5	25	25	25	60			150	6	10							
45	Papel Higiênico rolo G 8x300mt branco	fardo							25	15	10	15	30		5				6						
46	Saco de lixo 30 litros rolo 01x50mt	Und								10	10	15	35	20					20		20	20	20	20	20
47	Saco de lixo 50 litros rolo 01x50mt	Und								10	10	15	35	20	10				20		20	20	20	20	20
48	Saco de lixo 100 litros rolo 01x50mt	Und					4	10		10	10	15	70	20	20				20		20	20	20	20	20

49	Detergel 5 litros concentrado	Und		4	10			10	72	20	20		5					7						
50	Água sanitária 05 Litros	Und						10		15	15	15		15				7		15	15	15	15	15
51	Veja Multiuso 500ml	Caixa			12			10		5		5	24	1,5				5		1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
52	Sabão em Pó 5Kg	Pacote						2		10		10	20					3						
53	Alcool em gel 550ml	Caixa						5		5				5						5	5	5	5	5
54	Gasolina	Litro			80			30	300	20		0	20	30				20		30	30	30	30	30
55	Cera líquida 5 litros	Und						10	48	10	10	10				2								
56	Limpa Vidro de 500 ml.	Und			12			10	48	20	15	20		4				4		4	4	4	4	4
57	Papel Interfolhas com 1250 folhas	Rolo		50				10	24		60				3			20	100					
58	Polidor de inox, a ser usado em pia inox	Und						3	24		3	3			3									
59	Detergente Neutro (produto concentrado , a ser diluído) uso em piso em geral.	Galão						5			5	2	5	5	3					5	5	5	5	5
60	Jato Detergente removedor de ceras e impermeabilizantes	Galão						5			1		6	2	3					2	2	2	2	2

61	Detergente multiuso, a ser usado em fórmicas em geral, paredes e divisórias.	Und						10	120		1			8	4						8	8	8	8	8
62	Laminas para roçadeira	Und/ Mês		1	4			4	4		2	5	3	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2	2
63	Combustível para roçadeiras	Litro/ Mês		50				20			40	30	20	25	4	20	30	15	15		25	25	25	25	25
64	Óleo 2 tempos	Und/ Mês		2	8			2	2		2	5	2	1	4	2	2	2	2		1	1	1	1	1
65	Rodo de 30 cm com haste de 6 mts.	Und									3	10	3		4	3	3	3	3						
66	Vassoura PET	Und							12			10					5	5	5	20					
67	Fio de Nylon para roçadeira 3x312mm	und		15	8			4	1		1	3	50	1		2			1		1	1	1	1	1
68	Lima chata	und		2				2	4		1	10	2	1					1		1	1	1	1	1
69	Garrafa sabonete líquido 5 litros	und			5			5	25		4	1	8	4					2		4	4	4	4	4
70	Saco para lixo 50L pct com 10 unidades (Reforçado)	pct		120				10			10	5	200	10			10				10	10	10	10	10
71	Saco para lixo 100 L pct com 5 unidades (Reforçado)	PCT		240				10			20	5	200	10			10				10	10	10	10	10

[illegible]

[illegible]

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unidade	Qtde Itaituba	Qtde Marabá Rural	Qtde Reitoria	Qtde Santa Rém	Qtde Abaetetuba	Qtde Conceição do Araguaia	Qtde e Tucuruí	Qtde Altamira	Qtde Ananindeua	Qtde Cametá	Qtde Campus Belém	Qtde Bragança	Qtde Óbidos	Qtde Breves	Qtde Paragominas	Qtde Parauapebas	Qtde Vigia	Qtde Castanhal	Qtde IFPA Alenquer	Qtde IFPA Barcarena	Qtde IFPA Redenção	Qtde IFPA Tailândia	Qtde IFPA Viseu
1	Máquina para lavagem de piso de granito/mármore	Und		2	2	2	1	2	2	2	2	2	2			1	1	1		2					
2	Enceradeira Industrial	Und		2	2	2	1	2	2			1	2	1	1	1	1			2	1	1	1	1	1
3	Enxadas	Und	2	2	2	2		4	4			8	3	8	2	2	2			6	8	8	8	8	8
4	Escada com 6 degraus	Und	3	2	2	2	2	2	4	2	2	2	4	3	3	2	1	1	1	5	3	3	3	3	3
5	Carrinho de mão	Und	2	2	2	2	1	4	4	1	1	3	3	2	3	1	2	1	1	4	2	2	2	2	2
6	Carrinho de coletar lixo	Und	2	2	2	2		2	4			3	3	2	2	3	2			6	2	2	2	2	2
7	Extensão elétrica 30 m	Und							1			1		2		1	2				2	2	2	2	2
8	Extensão elétrica 50 m	Und	2	2	2	2	2	2	1	2	2	1	3	5	5	3	1	1	1	4	5	5	5	5	5
9	Alicate para planta (podagem)	Und	2	2	2	2		2	2			5	2	2	2	2	2	1		4	2	2	2	2	2
10	Colher de pedreiro	Und	1	1	1	1		1				2	2			2	2			3					
11	Máquina de cortar grama a combustível	und							2			1				1	1								

12	Máquina de cortar grama elétrica	Und		1	1	1		1				1			1				2					
13	Pá de bico	Und	1	1	1	1		1	3			4	2	5		2	1		5	5	5	5	5	5
14	Terçados	Und	2	1	1	1	1	1	4			5	2	5		3	2	1	6	5	5	5	5	5
15	Tesourão de cortar grama	Und	1	1	1	2		1	2			4	2	2		2	2	2	3	2	2	2	2	2
16	Mangueira plástica de 50 m	Und	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	5	5	5	2	1	1	5	5	5	5	5
17	Machado com cabo	Und	1	1	1	1		1				1	1	2		2	2		3	2	2	2	2	2
18	Vassoura de ferro para grama	Und	2	2	2	8		2	4			8	3	8	3	2	2	2	8	8	8	8	8	8
19	Kit para limpeza de vidro	Und	4	4	4	4	4	4	4			2	3	3	4	2	3	1	1	4	3	3	3	3
20	Aspirador de pó	Und	2	2	2	2	2	2	3			2	2		2	2	2		3					
21	Máquina de limpeza de alta pressão, 1600 psi, marca Wap ou similar	Und	1	1	1	1	1	1	3	4	4	4			1	1	1		3					
22	Roçadeira lateral a explosão	Und	1		1					2	2	2	2	2	2	1	1	1	1		2	2	2	2
23	Escada de 02 lances 9 m	Und	1				1	1	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1		2	2	2	2
24	Avental plastico para capinagem	Und	2					2	0	2	2	4	2	4	4	2	2	1	1		4	4	4	4

25	Luvas cano longo de rosca	Und						4	2	2	2		6	6	3	2	2	2		6	6	6	6	6
26	Chapéu com gorro	Und	10			10		4	1	1	8	6	10	12	5	1	1	1		10	10	10	10	10
27	Perneira de couro para evitar modidas de animais peçonhentos	Und	3			3	1	4	1	1	4		10	10	2	1	1	1		10	10	10	10	10
28	Luvas pvc	Und	10				2	4	1	1	4		10	10	5	5	5	5		10	10	10	10	10
29	Protetor facil	Und	2			2	2	4	1	1	5		6	10	2	1	1	1		6	6	6	6	6
30	Abafador auricular tipo concha	Und	5				2	4	1	1	5	2	4	10	2	1	1	1		4	4	4	4	4
31	Cinto tipo paraquedista com talabarte	Und	2					2	2	2	2	6	4	4	2	1	1			4	4	4	4	4
32	Asoprador e aspirador de folhas	Und	1				2	2	2	2	2	3		1	2	1	1							
33	Lavadora de alta pressão	Und					1		4	4	4		2	2	1	1				2	2	2	2	2
34	Sexto de lixo pequeno para lixo sem tampa	Und					20	80	2	2	5		40	5	5	40				40	40	40	40	40
35	Sexto medio para lixo com tampa	Und	80					40	1	1	5	10	15	5	5	15				15	15	15	15	15
36	Andaime de Aço com 3,00	Und	2					2	2	2	2	2	2	2	2	2				2	2	2	2	2

	metros de altura																								
37	Máquina jato de água alta pressão	Und						3	2	2	2	2		2		1	1				2	2	2	2	2
38	Ancinho de 12 dentes	Und	4					4	5	4	4	5	3	8	4	2	2	1			8	8	8	8	8
39	Carros para transporte de material de limpeza tipo MOP.	Und	1					1	3	2	2	2	7		2	4	2	2	2			2	2	2	2
40	Espanadores c/ cabos longos	Und	4			2	2	4	6			2			2	4	2	2				2	2	2	2
41	Cintos universais	Und	2			4			2					2		2	2				2	2	2	2	2
42	Botas de segurança (couro)	Und	10					2	12			8		2	15	6	2				2	2	2	2	2
43	Luvas Ranhuradas	Und	4						20			4				5	2								
44	Tocas (proteção para cabelos)	Und	60					5	60			8			20		2								
45	Escovão/ Esfregão	Und	4						4			8			5		2								
46	Esfregão dupla face	Und	4						4			2		5	5		2				5	5	5	5	5
47	Luvas pigmentadas	Und							20			16					2								
48	Luvas de latex	Und	10					10	24			20		5	25		2				5	5	5	5	5
49	Óculos de proteção incolor	Und	5			3		2	12			8		2	15	3	1				2	2	2	2	2

[illegible]

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETAINSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 23051.013179/2024-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E E

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, sediado na Av. João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, Castanheira - Belém/PA, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – extra, portadora da Matrícula Funcional nº 2515282, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23051.013179/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	GRUPO DE AREAS	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	Área Interna - Pisos Acarpetados	24090	m ²	62021	R\$ *****	R\$ *****

1	ÁREAS INTERNAS	2	Área Interna - Pisos Frios	24090	m ²	456424		
		3	Área Interna - Laboratórios	24090	m ²	41063		
		4	Área Interna - Almoxxarifados/Galpões	24090	m ²	38811		
		5	Área Interna - Oficinas	24090	m ²	7200		
		6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	24090	m ²	83160		
		7	Área Interna - Banheiros	24090	m ²	28722		
	ÁREAS EXTERNAS	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	24090	m ²	250071		
		9	Varrição de Passeios e Arruamentos	24090	m ²	432720		
		10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	24090	m ²	288787		
		11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	24090	m ²	75461		
		12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	24090	m ²	301008		
		13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	24090	m ²	8400		
	FACHADA ENVIDRAÇADA E ESQUADRARIA	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	24090	m ²	12724		
		15	Esquadria interna	24090	m ²	35040		
		16	Esquadrias externas	24090	m ²	25772		
		17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução normativa nº 7, de 2018)	24090	m ²	17400		
	ÁREAS HOSPITALARES E SEMELHANTES	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	24090	m ²	4173		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. ~~[O Edital da Licitação]~~ OU ~~[A Autorização de Contratação Direta]~~ OU ~~[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato,, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
 - 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
 - 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*
- 2.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

OU

- 2.8. *~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.57. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.58. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.59. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.59.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.60. ~~Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;~~

OU

9.61. ~~Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de XX %~~

~~9.61.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.~~

~~9.61.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de XX% com a nova contratação.~~

~~9.61.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.61.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.61.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.~~

~~9.61.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

9.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

OU

~~9.63. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.~~

9.64. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

9.64.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

9.64.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.64.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.64.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.64.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.64.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.64.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.64.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.64.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

9.64.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

9.64.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.64.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.64.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.64.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

9.64.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.64.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

9.64.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

OU

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

14.2. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das

obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de *Pará, em Belém/Pará*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém/PA, 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA

Ata de Registro de Preços 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158135-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	JAIME PERDIGAO OLIVEIRA	02/06/2026 11:41 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23051.013179 /2024- 07

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 23051.013179/2024-07

Minuta de Ata de Registro de Preços nº 06/2026

O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA, com sede na Av. João Paulo II, 514, Castanheira, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.763.998/0001-30, neste ato representado por sua Reitora ANA PAULA PALHETA SANTANA , nomeado(a) pelo Decreto de 02 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional no 2515282, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23051.013179/2024-07, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] ~~OU [Aviso da Contratação Direta]~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do [edital de licitação] ~~OU [aviso da contratação direta]~~ n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Grupo de áreas	Item do TR						

Grupo			Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Áreas Internas	1	Área Interna - Pisos Acarpetados	m²		100.721		12 meses
		2	Área Interna - Pisos Frios	m²		2.825.310		12 meses
		3	Área Interna - Laboratórios	m²		504.298		12 meses
		4	Área Interna - Almoxxarifados /Galpões	m²		195.306		12 meses
		5	Área Interna - Oficinas	m²		32.877		12 meses
		6	Área Interna - Áreas com Espaços Livres	m²		573.446		12 meses
		7	Área Interna - Banheiros	m²		171.018		12 meses
	Áreas Externas	8	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	m²		949.301		12 meses
		9	Varrição de Passeios e Arruamentos	m²		1.604.112		12 meses
		10	Pátios e Áreas Verdes - Alta frequência	m²		959.090		12 meses
		11	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Média frequência	m²		1.893.370		12 meses
		12	Área Externa - Pátios e Áreas Verdes - Baixa frequência	m²		2.458.706		12 meses
		13	Área Externa - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária	m²		556.863		12 meses
	Fachada envidraçada e esquadria	14	Esquadria externa com exposição a situação de risco	m²		502.547		12 meses
		15	Esquadria interna	m²		307.762		12 meses
		16	Esquadrias externas	m²		311.806		12 meses
		17	Fachada envidraçada - face externa (redação dada pela instrução	m²		57.923		12 meses

			normativa no 7, de 2018)					
	Áreas hospitalares e semelhantes	18	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	m²		12.292		12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. ~~O órgão gerenciador será o(a) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].~~

3.2. ~~Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.~~

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Gerenciador	M²	62.021
01	IFPA - Campus Itaituba	M²	6.072
01	IFPA - Campus Paragominas	M²	7.200
01	IFPA - Conceição do Araguaia	M²	5.268
01	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	20.160
02	Gerenciador	M²	456.424
02	IFPA - Campus Santarém	M²	103.704
02	IFPA - Campus Itaituba	M²	168.000
02	IFPA - Campus Tucuruí	M²	109.559
02	IFPA - Campus Paragominas	M²	96.000
02	IFPA - Conceição do Araguaia	M²	79.883
02	IFPA - Campus Bragança	M²	134.447
02	IFPA - Campus Óbidos	M²	149.640
02	IFPA - Campus Belém	M²	576.000
02	IFPA - Ananindeua	M²	81.668
02	IFPA - Altamira	M²	71.956
02	IFPA - Cametá	M²	75.600
02	IFPA - Marabá Industrial	M²	160.282
02	IFPA - Castanhal	M²	351.804
02	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	24.481
02	IFPA - Campus Parauapebas	M²	59.240
02	IFPA - Campus Breves	M²'	126.623
03	Gerenciador	M²	41.063
03	IFPA - Campus Santarém	M²	14.928

03	IFPA - Campus Itaituba	M²	8.865
03	IFPA - Campus Tucuruí	M²	37.643
03	IFPA - Campus Paragominas	M²	12.000
03	IFPA - Conceição do Araguaia	M²	15.025
03	IFPA - Campus Bragança	M²	35.083
03	IFPA - Campus Óbidos	M²	20.256
03	IFPA - Campus Belém	M²	84.000
03	IFPA - Campus Ananindeua	M²	3.072
03	IFPA - Campus Altamira	M²	9.921
03	IFPA - Campus Cametá	M²	38.400
03	IFPA - Marabá Industrial	M²	13.200
03	IFPA - Campus Castanhal	M²	67.128
03	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	77.994
03	IFPA - Campus Parauapebas	M²	18.578
03	IFPA - Campus Breves	M²	7.140
04	Gerenciador	M²	38.811
04	IFPA - Campus Santarém	M²	6.336
04	IFPA - Campus Itaituba	M²	2.145
04	IFPA - Campus Tucuruí	M²	3.970
04	IFPA - Campus Paragominas	M²	4.200
04	IFPA - Conceição do Araguaia	M²	2.832
04	IFPA - Campus Bragança	M²	1.512
04	IFPA - Campus Óbidos	M²	7.056
04	IFPA - Campus Belém	M²	5.760
04	IFPA - Campus Ananindeua	M²	4.794
04	IFPA - Campus Altamira	M²	9.921
04	IFPA - Marabá Industrial	M²	3.840
04	IFPA - Campus Castanhal	M²	38.172
04	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	37.272
04	IFPA - Campus Parauapebas	M²	691
05	Gerenciador	M²	7.200
05	IFPA - Campus Paragominas	M²	2.400
05	IFPA - Campus Ananindeua	M²	12.157
05	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	11.120
06	Gerenciador	M²	83.160
06	IFPA - Campus Santarém	M²	37.992
06	IFPA - Campus Itaituba	M²	8.400
06	IFPA - Campus Tucuruí	M²	33.139
06	IFPA - Campus Paragominas	M²	14.400
06	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	66.165
06	IFPA - Campus Bragança	M²	26.610
06	IFPA - Campus Óbidos	M²	53.520
06	IFPA - Campus Belém	M²	13.725
06	IFPA - Campus Ananindeua	M²	33.574
06	IFPA - Campus Altamira	M²	34.368
06	IFPA - Cametá	M²	16.080
06	IFPA - Marabá Industrial	M²	3.360
06	IFPA - Campus Castanhal	M²	31.095
06	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	76.974
06	IFPA - Campus Parauapebas	M²	31.494
06	IFPA - Campus Breves	M²	9.389
07	Gerenciador	M²	28.722
07	IFPA - Campus Santarém	M²	7.080
07	IFPA - Campus Itaituba	M²	9.600
07	IFPA - Campus Tucuruí	M²	11.064

07	IFPA - Campus Paragominas	M²	7.200
07	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	10.891
07	IFPA - Campus Bragança	M²	7.754
07	IFPA - Campus Óbidos	M²	7.221
07	IFPA - Campus Belém	M²	18.222
07	IFPA - Campus Ananindeua	M²	4.653
07	IFPA - Campus Altamira	M²	6.072
07	IFPA - Cametá	M²	10.800
07	IFPA - Marabá Industrial	M²	10.834
07	IFPA - Campus Castanhal	M²	14.076
07	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	4.672
07	IFPA - Campus Parauapebas	M²	7.694
07	IFPA - Campus Breves	M²	4.463
08	Gerenciador	M²	250.431
08	IFPA - Campus Santarém	M²	53.376
08	IFPA - Campus Itaituba	M²	14.400
08	IFPA - Campus Tucuruí	M²	81.616
08	IFPA - Campus Paragominas	M²	48.000
08	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	36.760
08	IFPA - Campus Bragança	M²	32.718
08	IFPA - Campus Óbidos	M²	23.088
08	IFPA - Campus Belém	M²	38.338
08	IFPA - Campus Ananindeua	M²	237.812
08	IFPA - Campus Altamira	M²	71.956
08	IFPA - Cametá	M²	13.440
08	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	34.283
08	IFPA - Campus Parauapebas	M²	1.425
08	IFPA - Campus Breves	M²	11.658
09	Gerenciador	M²	432.720
09	IFPA - Campus Santarém	M²	50.400
09	IFPA - Campus Itaituba	M²	48.000
09	IFPA - Campus Tucuruí	M²	50.914
09	IFPA - Campus Paragominas	M²	72.000
09	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	34.757
09	IFPA - Campus Bragança	M²	122.857
09	IFPA - Campus Óbidos	M²	32.640
09	IFPA - Campus Belém	M²	180.762
09	IFPA - Campus Altamira	M²	168.000
09	IFPA - Cametá	M²	18.240
09	IFPA - Marabá Industrial	M²	73.200
09	IFPA - Campus Castanhal	M²	202.248
09	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	25.097
09	IFPA - Campus Parauapebas	M²	19.944
09	IFPA - Campus Breves	M²	72.333
10	Gerenciador	M²	288.787
10	IFPA - Campus Santarém	M²	26.400
10	IFPA - Campus Itaituba	M²	60.000
10	IFPA - Campus Tucuruí	M²	218.375
10	IFPA - Campus Paragominas	M²	12.000
10	IFPA - Campus Bragança	M²	21.049
10	IFPA - Campus Óbidos	M²	41.040
10	IFPA - Campus Belém	M²	30.192
10	IFPA - Cametá	M²	62.400
10	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	140.215
10	IFPA - Campus Breves	M²	58.632

11	Gerenciador	M²	75.461
11	IFPA - Campus Santarém	M²	240.000
11	IFPA - Campus Itaituba	M²	72.000
11	IFPA - Campus Tucuruí	M²	253.760
11	IFPA - Campus Paragominas	M²	2.400
11	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	58.662
11	IFPA - Campus Bragança	M²	37.248
11	IFPA - Campus Óbidos	M²	23.280
11	IFPA - Campus Belém	M²	47.764
11	IFPA - Campus Ananindeua	M²	476.123
11	IFPA - Campus Altamira	M²	364.800
11	IFPA - Cametá	M²	11.352
11	IFPA - Marabá Industrial	M²	144.600
11	IFPA - Campus Parauapebas	M²	25.488
11	IFPA - Campus Breves	M²	60.432
12	Gerenciador	M²	301.008
12	IFPA - Campus Itaituba	M²	192.000
12	IFPA - Campus Tucuruí	M²	738.571
12	IFPA - Campus Paragominas	M²	14.400
12	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	252.000
12	IFPA - Campus Bragança	M²	251.047
12	IFPA - Campus Óbidos	M²	104.352
12	IFPA - Campus Belém	M²	9.216
12	IFPA - Cametá	M²	40.080
12	IFPA - Campus Castanhal	M²	495.600
12	IFPA - Campus Breves	M²	60.432
13	Gerenciador	M²	8.400
13	IFPA - Campus Santarém	M²	768
13	IFPA - Campus Itaituba	M²	19.200
13	IFPA - Campus Paragominas	M²	4.800
13	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	23.071
13	IFPA - Campus Bragança	M²	56.520
13	IFPA - Campus Belém	M²	210.954
13	IFPA - Campus Ananindeua	M²	71.418
13	IFPA - Campus Altamira	M²	144.000
13	IFPA - Cametá	M²	5.280
13	IFPA - Marabá Industrial	M²	2.852
13	IFPA - Campus Parauapebas	M²	9.600
14	Gerenciador	M²	12.724
14	IFPA - Campus Santarém	M²	13.560
14	IFPA - Campus Itaituba	M²	2.400
14	IFPA - Campus Tucuruí	M²	426.552
14	IFPA - Campus Paragominas	M²	4.800
14	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	4.000
14	IFPA - Campus Óbidos	M²	3.600
14	IFPA - Cametá	M²	5.760
14	IFPA - Marabá Industrial	M²	1.740
14	IFPA - Campus Castanhal	M²	27.412
15	Gerenciador	M²	35.040
15	IFPA - Campus Santarém	M²	6.792
15	IFPA - Campus Itaituba	M²	14.400
15	IFPA - Campus Tucuruí	M²	18.251
15	IFPA - Campus Paragominas	M²	12.000
15	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	23.472
15	IFPA - Campus Bragança	M²	18.360

15	IFPA - Campus Óbidos	M²	10.848
15	IFPA - Campus Belém	M²	84.000
15	IFPA - Campus Ananindeua	M²	6.476
15	IFPA - Campus Altamira	M²	9.360
15	IFPA - Cametá	M²	19.680
15	IFPA - Marabá Industrial	M²	9.660
15	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	19.953
15	IFPA - Campus Parauapebas	M²	13.634
15	IFPA - Campus Breves	M²	5.837
16	Gerenciador	M²	25.772
16	IFPA - Campus Santarém	M²	20.352
16	IFPA - Campus Itaituba	M²	16.800
16	IFPA - Campus Tucuruí	M²	13.986
16	IFPA - Campus Paragominas	M²	12.000
16	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	10.254
16	IFPA - Campus Bragança	M²	18.360
16	IFPA - Campus Óbidos	M²	2.952
16	IFPA - Campus Belém	M²	84.000
16	IFPA - Campus Ananindeua	M²	4.979
16	IFPA - Campus Altamira	M²	9.360
16	IFPA - Cametá	M²	16.320
16	IFPA - Marabá Industrial	M²	11.400
16	IFPA - Campus Castanhal	M²	27.412
16	IFPA - Campus Abaetetuba	M²	14.521
16	IFPA - Campus Parauapebas	M²	11.286
16	IFPA - Campus Breves	M²	12.050
17	Gerenciador	M²	17.400
17	IFPA - Campus Itaituba	M²	16.800
17	IFPA - Campus Paragominas	M²	14.400
17	IFPA - Campus Ananindeua	M²	4.754
17	IFPA - Campus Castanhal	M²	4.569
18	Gerenciador	M²	4.173
18	IFPA - Campus Paragominas	M²	480
18	IFPA -Conceição do Araguaia	M²	241
18	IFPA - Campus Bragança	M²	1.098
18	IFPA - Campus Belém	M²	2.368
18	IFPA - Campus Ananindeua	M²	470
18	IFPA - Campus Castanhal	M²	3.156
18	IFPA - Campus Parauapebas	M²	306

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~



4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, ~~poderá~~ ~~OU~~ ~~[não poderá]~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no ~~[edital]~~ ~~OU~~ ~~aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no ~~[edital]~~ ~~OU~~ ~~aviso de contratação direta~~; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do ~~[edital]~~ ~~ou [aviso de contratação direta]~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **[edital]** **OU [aviso de contratação direta]**.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao ~~[edital] OU [aviso de contratação direta]~~.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							

X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa.....(*razão social*) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico SRP nº...../2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Anexo V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.



Emitido em 03/06/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 8/2026 - CPL (11.03.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2026 09:18)
MAURICIO DE CARVALHO RAMOS JUNIOR
ADMINISTRADOR
1983341

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **03/06/2026** e o código de verificação: **b442e4826f**